



PORTARIA Nº 33, DE 02 DE JULHO DE 2018.

Regulamenta o art. 7º da Lei nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a prática de atividades na área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I - que a Lei Complementar Estadual nº 54, de 13 de dezembro de 1999, em seu artigo 3º, estabelece que compete ao CBMMG estipular normas básicas de funcionamento e padrão operacional, além de supervisionar as atividades das instituições civis que atuam em sua área de competência;

II - que a Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, atribui ao CBMMG competência para estabelecer normas que regulem a formação, credenciamento, atuação, uniformes e veículos utilizados pelos voluntários, profissionais e instituições civis que exercem atividades na área de competência da Corporação;

III - que a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, estabelece que os municípios que não contam com unidade do Corpo de Bombeiros Militar instalada podem criar e manter serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, mediante convênio com a respectiva corporação militar estadual;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Portaria disciplina a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) por voluntários, profissionais e instituições civis, bem como regula seu credenciamento e a sua fiscalização.

Art. 2º Compreendem-se como atividades da área de competência do CBMMG que podem ser executadas por instituições civis, voluntários e profissionais:

I - prevenção e combate a incêndio e pânico: conjunto de ações e medidas que visam a diminuir a possibilidade da ocorrência de incêndio e pânico, e estabelecer o comportamento a ser adotado frente à emergência. Para fins desta Portaria, os conceitos de tais ações e medidas podem ser assim entendidos:

a) prevenção a incêndio e pânico: medidas com finalidade de verificar a disponibilidade dos sistemas preventivos de combate a incêndio e de situações de risco, excluídas as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, relativas à análise e vistorias de fiscalização e liberação do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP) nas edificações e eventos temporários, que são exercidas exclusivamente pelo CBMMG;

b) combate a incêndio: ações com finalidade de proteger a vida de possíveis vítimas, extinguir o fogo já deflagrado, preservar indícios das causas do incêndio e evitar nova ignição.

II - busca e salvamento: conjunto de ações realizadas em ambientes terrestres e aquáticos, com finalidade de localizar e resgatar vítimas humanas, animais ou bens materiais;

III - atendimento pré-hospitalar (APH): atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido o agravo à sua saúde, que possa levar à deficiência física ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe assistência adequada e transporte a uma unidade de saúde. Essa atividade exclui as

ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, estabelecimentos hospitalares e sistema de saúde suplementar e deve observar as prescrições contidas na Portaria 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, ou norma que vier a lhe substituir.

Parágrafo único – A formação e requalificação dos profissionais e voluntários que exercem as atividades elencadas nos incisos I, II e III deste artigo, também se dá na área de competência do CBMMG.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria são utilizadas as seguintes definições:

I - brigada: grupo de pessoas capacitadas e credenciadas, para atuação na área de competência do CBMMG, nos termos do art. 2º, podendo ser:

a) brigada de aeródromo: grupo organizado de profissionais, com habilitação específica, que exercem função remunerada referente a serviço operacional de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos civis (SESCINC), que atuam nos termos da Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil, ou norma que vier a lhe substituir;

b) brigada florestal: grupo organizado composto por profissionais ou voluntários vinculados a instituições civis públicas ou por voluntários vinculados a instituições privadas, para atuação gratuita no combate a incêndios florestais, cujas atividades são dirigidas pelo coordenador de brigada florestal;

c) brigada municipal: órgão municipal composto por voluntários ou agentes públicos, todos capacitados e credenciados para atuação, mediante assinatura de convênio com o CBMMG, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, busca e salvamento, primeiros socorros ou atendimento pré-hospitalar, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017;

d) brigada orgânica: grupo organizado de pessoas que compõem a população do local em que se desenvolvem as atividades da ocupação, com treinamento para conduzir abandono, combate a princípio de incêndios e prestação de primeiros socorros, com atuação restrita aos limites da propriedade, inclusive naquela em que seja realizado evento temporário;

e) brigada profissional: grupo organizado de bombeiros civis, assim definidos pela Lei Federal 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que exercem, como empregados

contratados diretamente por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio com atuação restrita aos limites da propriedade a que estiver vinculado, inclusive naquela em que seja realizado evento temporário;

f) brigada de rodovia: grupo organizado de profissionais capacitados, credenciados e vinculados à concessionária de serviço público, que atuam estritamente no âmbito da rodovia, na prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar, nos termos do contrato de concessão firmado com o órgão concedente.

II - brigadista: pessoa física que exerce atividades, nos termos de cada brigada prevista no inciso I deste artigo, sendo:

a) brigadista de aeródromo;

b) brigadista florestal;

c) brigadista municipal;

d) brigadista orgânico;

e) brigadista profissional;

f) brigadista de rodovia.

III - centro de formação: pessoa jurídica de direito privado localizada no Estado de Minas Gerais, devidamente credenciada pelo CBMMG, destinada à formação e requalificação periódica dos brigadistas florestais, brigadistas orgânicos, brigadistas profissionais e também dos guarda-vidas civis;

IV - coordenador de brigada florestal: brigadista florestal formado por centro de formação devidamente credenciado, que atua na atividade de coordenação da brigada florestal a que estiver vinculada;

V - coordenador de brigada municipal: pessoa física que atua na atividade de coordenação da brigada municipal a que estiver vinculada;

VI - coordenador de curso: profissional credenciado como instrutor perante o CBMMG, responsável pela coordenação dos cursos ministrados pelo respectivo centro de formação;

VII - credenciamento: ato pelo qual a Administração Pública autoriza o funcionamento da pessoa jurídica, ou a atuação do profissional ou voluntário, sendo expresso através da emissão do certificado de credenciamento;

VIII - equipe voluntária de atendimento pré-hospitalar (EVAP): pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, credenciada para atuação gratuita e exclusiva no serviço de atendimento pré-hospitalar;

IX - guarda-vidas civil: pessoa capacitada e credenciada para atuação na atividade de salvamento aquático;

X - instrutor de brigadistas: profissional habilitado e credenciado pelo CBMMG, vinculado a um centro de formação, responsável por ministrar instrução aos alunos dos cursos de formação das pessoas previstas nas alíneas “b”, “d”, e “e” do inciso II deste artigo;

XI - instrutor de guarda-vidas civil: profissional habilitado e credenciado pelo CBMMG, vinculado a um centro de formação, responsável por ministrar instrução aos alunos do curso de guarda-vidas civil;

XII - primeiros socorros: cuidados imediatos que devem ser prestados rapidamente a uma pessoa, vítima de acidentes ou de mal súbito, cujo estado físico põe em perigo a sua vida, com o fim de manter as funções vitais e evitar o agravamento de suas condições, aplicando medidas e procedimentos até a chegada de assistência especializada;

XIII - Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP): documentação que contém informações sobre edificações ou áreas de risco e o respectivo projeto técnico, contendo as medidas de segurança contra incêndio e pânico que devem ser apresentadas ao CBMMG para avaliação técnica;

XIV - profissional: pessoa física capacitada, que exerce função remunerada, credenciada nos termos desta Portaria;

XV - socorrista voluntário de atendimento pré-hospitalar: pessoa física capacitada que exerce atividades junto à pessoa jurídica citada no inciso VIII deste artigo;

XVI - vistoria de PSCIP: vistoria que certifica o cumprimento das exigências das medidas de proteção contra incêndio e pânico que faz parte do PSCIP e é realizada

exclusivamente pelos vistoriadores do CBMMG, com a finalidade de fiscalizar, constatar e aprovar as condições dos sistemas e meios preventivos nas edificações e áreas de risco;

XVII - voluntário: pessoa capacitada e credenciada que exerce atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, que atua mediante a celebração de termo de adesão, vinculada à entidade pública de qualquer natureza ou a instituições civis de fins não lucrativos que tenham objetivos de assistência à pessoa.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 4º Deverão ser credenciados, nos termos desta Portaria:

I - brigadas: as previstas no inciso I do art. 3º, exceto a de aeródromo e orgânica, além da florestal, quando esta última pertencer a autarquia ou órgão público;

II - brigadistas: os previstos no inciso II do art. 3º, exceto o de aeródromo, orgânico, florestal e de rodovia, este último, quando se tratar de profissional que exerça função exclusiva de APH;

III - centro de formação;

IV - coordenador de brigada florestal, exceto quando este for vinculado a autarquia ou órgão público;

V - equipe voluntária de atendimento pré-hospitalar;

VI - guarda-vidas civil;

VII - instrutores.

Parágrafo único – O credenciamento da pessoa jurídica não desobriga que as pessoas físicas a ela vinculadas sejam, quando houver previsão nesta Portaria, também credenciadas junto ao CBMMG.

Art. 5º O credenciamento terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, desde que atendidos os requisitos necessários previstos nesta Portaria.

Parágrafo único – A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será iniciada na data de expedição do certificado de credenciamento ou renovação.

Art. 6º Durante a vigência do credenciamento, todos os requisitos exigidos deverão ser mantidos, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

Art. 7º O requerimento de credenciamento ou de sua renovação será encaminhado à Adjuntoria de Credenciamento, da Divisão de Gestão de Atividades Auxiliares (DGAA), da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), do CBMMG, para análise, a quem competirá:

I - verificar a regularidade da documentação apresentada;

II - deliberar sobre questões e pedidos incidentais;

III - determinar a complementação dos documentos exigidos nesta Portaria, se necessário;

IV - expedir o certificado de credenciamento ou renovação;

V - divulgar relação dos credenciados no portal institucional eletrônico do CBMMG na *internet*.

§ 1º O processo de credenciamento ou renovação de credenciamento será instruído com documentos obrigatórios e, quando necessário para elucidação ou comprovação de algum fato, com documentos complementares.

§ 2º O requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento somente será aceito mediante apresentação de todos os documentos obrigatórios.

§ 3º A fim de que a pessoa física ou jurídica não tenha a validade de sua autorização interrompida, recomenda-se que o requerimento de renovação de credenciamento seja protocolado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento.

§ 4º A partir do protocolo do requerimento de credenciamento ou de sua renovação, o CBMMG terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise da documentação.

§ 5º Expirada a validade do credenciamento, somente será admitida renovação, caso o pedido ocorra no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia seguinte ao vencimento.

§ 6º Durante o período citado no § 5º deste artigo, a pessoa física ou jurídica não poderá exercer suas atividades até a efetiva expedição de novo certificado, sob pena de incorrer nas sanções previstas nesta Portaria.

§ 7º Vencido o prazo a que se refere o § 5º deste artigo, o interessado em continuar exercendo as atividades elencadas nesta Portaria deverá reiniciar o processo de credenciamento.

§ 8º Na constatação de irregularidades quando da análise ou vistoria decorrentes dos requerimentos de credenciamento ou renovação, o pleito será indeferido, podendo o interessado recorrer, nos termos desta Portaria.

Art. 8º Não terá seu requerimento de credenciamento ou renovação deferido a pessoa física ou jurídica que possuir débitos inadimplidos decorrentes da aplicação de sanções previstas nesta Portaria.

Art. 9º Depois de credenciado, o profissional, o voluntário ou a instituição civil poderá iniciar suas atividades, ou, no caso de renovação do credenciamento, mantê-las ou retomá-las, estando sujeito a fiscalização a qualquer tempo.

Art. 10 O credenciamento junto ao CBMMG não importará responsabilidade por parte da Administração Pública quanto a eventuais danos causados pelo credenciado, cabendo a este o exercício das atividades para as quais foi habilitado, dentro de critérios de eficiência e adequação aos parâmetros operacionais.

Art. 11 O descredenciamento poderá ser solicitado pela pessoa física ou jurídica desde que esta não possua débitos inadimplidos decorrentes da aplicação desta Portaria.

§ 1º O requerimento de descredenciamento deverá ser feito conforme o Anexo H e encaminhado à Adjuntoria de Credenciamento, da DGAA/DAT/CBMMG, através do *link* “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico da Corporação, na aba indicada para esta finalidade.

§ 2º No caso de centro de formação, o descredenciamento poderá ser total ou parcial, podendo a instituição deixar de oferecer um ou mais tipos de cursos.

SEÇÃO I

DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 12 O credenciamento de pessoa jurídica da qual o ato constitutivo exija a assinatura de mais de um responsável legal, será realizado mediante o envio do requerimento previsto no Anexo A por cada um dos representantes habilitados.

Art. 13 Sempre que houver alteração de algum requisito previamente aprovado, haverá necessidade de renovação do credenciamento, ainda que este esteja dentro do prazo de validade.

Parágrafo único – A inclusão ou exclusão de profissionais de saúde da brigada de rodovia ou de voluntários pertencentes à EVAP referenciados no Anexo F, não ensejará na necessidade de renovação citada no *caput* deste artigo, mas o representante legal deverá remeter o referido anexo atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da alteração.

Art. 14 As certidões de prova apresentadas no ato de requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento serão hábeis a comprovar a situação a que se propõem durante a vigência do certificado concedido pelo CBMMG.

SUBSEÇÃO I

DOS CENTROS DE FORMAÇÃO

Art. 15 O credenciamento dos centros de formação será específico, intransferível e renovável, sendo atribuído exclusivamente para pessoa jurídica.

§ 1º A pessoa jurídica que possuir filiais deverá credenciar cada uma delas.

§ 2º O centro de formação poderá ser credenciado para oferecer um ou mais tipos de cursos, de acordo com o interesse da instituição, devendo ser apresentados os requisitos e estruturas mínimas para cada formação ou requalificação, conforme o Anexo M.

Art. 16 Para requerer o credenciamento ou renovação de credenciamento, o representante legal da pessoa jurídica deverá acessar o *link* “Gestão de Atividades

Auxiliares”, do portal institucional eletrônico do CBMMG, e criar *login* e senha de usuário para acesso ao sistema informatizado, caso ainda não o tenha feito.

Art. 17 Criado o usuário, o requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento deverá ser feito junto ao sistema informatizado do CBMMG, conforme o Anexo A, e ainda, com envio dos seguintes documentos digitalizados:

I - certidão de inteiro teor dos atos constitutivos da instituição e eventuais alterações, devidamente registrados;

II - cédula de identidade, comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de endereço do(s) representante(s) legal(is) da instituição;

III - comprovante de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - comprovante de licenciamento perante o CBMMG e Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, quando exigíveis, relativos aos imóveis utilizados pela pessoa jurídica, incluindo eventuais propriedades utilizadas para fins de treinamento;

V - prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, ou de certidão positiva com efeito de negativa;

VIII - fotografias das estruturas físicas a serem utilizadas, contendo fachada do prédio com vista a partir da via pública, das salas de aula, campo de treinamento e outros;

IX - pagamento da taxa de credenciamento ou renovação de credenciamento, quando prevista;

X - comprovante de endereço da instituição no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Quando houver previsão em lei, poderá ser concedida isenção da taxa mencionada no inciso IX.

§ 2º Na análise dos requerimentos de renovação, o CBMMG observará a ocorrência da hipótese prevista no § 6º do art. 68, aplicando o § 7º do mesmo artigo, se for o caso.

Art. 18 O CBMMG credenciará ou renovará o credenciamento do centro de formação que, além de atender os critérios estabelecidos pelo art. 17, possuir estrutura física e de ensino adequada e comprovar capacitação técnica, observando-se para isso, os seguintes requisitos:

I - infraestrutura física adequada para o ensino teórico e para a formação pedagógica do corpo discente que atenda às seguintes especificações:

a) sala de aula equipada com mobiliário adequado ao processo de ensino/aprendizagem, consistente, no mínimo, de carteiras individuais, além de cadeira e mesa para instrutor, respeitada a lotação máxima de 30 (trinta) alunos;

b) quadro para exposição escrita, material didático, recursos audiovisuais necessários ao atendimento dos requisitos mínimos de cada um dos cursos, manuais ou apostilas para cada um dos alunos.

II - materiais didáticos específicos para aulas práticas, proporcionais ao número de alunos, e meios auxiliares de ensino correspondentes a cada disciplina constante no currículo de formação e requalificação periódica, contendo equipamentos mínimos, conforme o Anexo M.

Art. 19 O atendimento aos requisitos constantes no art. 18 será verificado em vistoria do CBMMG.

§ 1º Solicitado o credenciamento, dentro do prazo previsto no § 4º do art. 7º, o CBMMG encaminhará uma equipe de vistoriadores ao local indicado, a fim de verificar o atendimento dos requisitos de credenciamento.

§ 2º Não sendo atendidos os quesitos verificados conforme o § 1º deste artigo, o(s) representante(s) legal(is) do centro de formação será(ão) notificado(s), passando a ter oportunidade de, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, realizar as devidas adequações e requerer 01 (uma) nova vistoria.

§ 3º O requerimento de nova vistoria mencionado no § 2º deste artigo, deverá ser feito conforme o Anexo C e encaminhado à Adjuntoria de Credenciamento, da DGAA/DAT/CBMMG, através do *link* “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico da Corporação, na aba indicada para esta finalidade.

§ 4º Sendo requerida nova vistoria, conforme descrito no § 3º deste artigo, o prazo a que se refere o § 4º do art. 7º será prorrogado em 15 dias.

§ 5º Não sendo atendidos os quesitos verificados conforme o § 1º deste artigo, e ainda, não sendo requerida nova vistoria, o requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento será indeferido.

Art. 20 Sendo deferido o credenciamento ou renovação de credenciamento, o CBMMG remeterá o respectivo certificado por *e-mail* ao requerente, no mesmo endereço eletrônico informado no requerimento.

SUBSEÇÃO II

DAS BRIGADAS PROFISSIONAIS, BRIGADAS FLORESTAIS E EQUIPES VOLUNTÁRIAS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Art. 21 O credenciamento das brigadas profissionais, brigadas florestais e equipes voluntárias de atendimento pré-hospitalar será específico para cada pessoa jurídica, intransferível e renovável, condicionado ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 22 Para requerer o credenciamento ou renovação de credenciamento, o representante legal da pessoa jurídica deverá acessar o *link* “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico do CBMMG, e criar *login* e senha de usuário para acesso ao sistema informatizado, caso ainda não o tenha feito.

Art. 23 Criado o usuário, o requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento deverá ser feito junto ao sistema informatizado do CBMMG, conforme o Anexo A, e ainda, com envio dos seguintes documentos digitalizados:

I - certidão de inteiro teor dos atos constitutivos da instituição e eventuais alterações, devidamente registrados;

II - cédula de identidade, comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de endereço do(s) representante(s) legal(is) da instituição;

III - comprovante de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - comprovante de licenciamento perante o CBMMG e Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, quando exigíveis, relativos aos imóveis utilizados pela pessoa jurídica;

V - prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, ou de certidão positiva com efeito de negativa;

VIII - pagamento da taxa de credenciamento ou renovação de credenciamento, quando prevista;

IX - comprovante de endereço da instituição no Estado de Minas Gerais;

X - representação gráfica colorida do uniforme que será adotado, em conformidade com o capítulo IV;

XI - representação gráfica colorida dos veículos que serão utilizados, quando for o caso, em conformidade com o capítulo V.

Parágrafo único – Quando houver previsão em lei, poderá ser concedida isenção da taxa mencionada no inciso VIII.

Art. 24 Para o credenciamento ou renovação de credenciamento da EVAP, o representante legal deverá enviar, além da documentação prevista no art. 23, os seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG), dentro do prazo de validade;

II - Certidão de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (CORENMG), dentro do prazo de validade;

III - relação de socorristas de EVAP, conforme Anexo F.

Art. 25 Sendo deferido o credenciamento ou renovação de credenciamento, o CBMMG remeterá o respectivo certificado por *e-mail* ao requerente, no mesmo endereço eletrônico informado no requerimento.

SUBSEÇÃO III DAS BRIGADAS DE RODOVIA

Art. 26 O credenciamento das brigadas de rodovia será específico para cada contrato de concessão de serviço público, intransferível e renovável, condicionado ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 27 Para requerer o credenciamento ou renovação de credenciamento, o representante da pessoa jurídica ou do consórcio deverá acessar o *link* “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico do CBMMG, e criar *login* e senha de usuário para acesso ao sistema informatizado, caso ainda não o tenha feito.

Art. 28 Criado o usuário, o requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento deverá ser feito junto ao sistema informatizado do CBMMG, conforme o Anexo A, e ainda, com envio dos seguintes documentos digitalizados:

I - certidão de inteiro teor dos atos constitutivos da instituição e eventuais alterações, devidamente registrados;

II - cédula de identidade, comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de endereço do(s) representante(s) da pessoa jurídica ou do consórcio;

III - comprovante de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - comprovante de licenciamento perante o CBMMG e Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, quando exigíveis, relativos aos imóveis utilizados pela pessoa jurídica para funcionamento da brigada;

V - representação gráfica colorida do uniforme que será adotado, em conformidade com o capítulo IV;

VI - representação gráfica colorida dos veículos que serão utilizados, em conformidade com o capítulo V;

VII - termo de concessão para exploração da rodovia onde atua a brigada;

VIII - Certificado de Regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRMMG), dentro do prazo de validade;

IX - Certidão de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (CORENMG), dentro do prazo de validade;

X - relação de brigadistas de rodovia que atuam exclusivamente no APH, conforme Anexo F.

Art. 29 Sendo deferido o credenciamento ou renovação de credenciamento, o CBMMG remeterá o respectivo certificado por *e-mail* ao requerente, no mesmo endereço eletrônico informado no requerimento.

SUBSEÇÃO IV DAS BRIGADAS MUNICIPAIS

Art. 30 O credenciamento da brigadas municipais será específico para cada município, intransferível e renovável, condicionado ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 31 O município que tiver interesse em formar uma brigada municipal deverá oficiar ao CBMMG sua intenção de celebrar convênio com a Corporação, sendo esta ação equivalente ao requerimento de credenciamento.

Parágrafo único – O documento mencionado no *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Unidade do CBMMG responsável pelos atendimentos no município.

Art. 32 O credenciamento da brigada municipal ocorrerá quando da assinatura de convênio com o CBMMG.

Parágrafo único – A renovação de credenciamento da brigada municipal ocorrerá por meio da assinatura de termo aditivo ou celebração de novo convênio.

SEÇÃO II

DAS PESSOAS FÍSICAS

Art. 33 O credenciamento das pessoas físicas será específico, pessoal e renovável, devendo cada indivíduo possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e atender integralmente aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único – A certidão de prova apresentada no ato de requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento será hábil a comprovar a situação a que se propõe durante a vigência do certificado concedido pelo CBMMG.

Art. 34 Sempre que houver alteração de algum requisito previamente aprovado, ainda que o credenciamento esteja dentro do prazo de validade, haverá necessidade de atualização da informação junto ao CBMMG.

Parágrafo único – A atualização mencionada no *caput* deste artigo deverá ser feita conforme o Anexo G e encaminhada à Adjuntoria de Credenciamento, da DGAA/DAT/CBMMG, através do *link* “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico da Corporação, na aba indicada para esta finalidade.

SUBSEÇÃO I

DOS INSTRUTORES

Art. 35 Aquele que tiver interesse em se credenciar como instrutor de brigadistas ou instrutor de guarda-vidas civil deverá realizar o respectivo curso de formação que ocorrerá, exclusivamente, na Academia de Bombeiros Militar (ABM) do CBMMG, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

§ 1º A disponibilização de vagas e os critérios para seu preenchimento serão esclarecidos conforme calendário e edital a serem divulgados pelo CBMMG em seu portal institucional eletrônico.

§ 2º Ao aluno que concluir o curso com aproveitamento satisfatório, ser-lhe-á concedido o respectivo diploma e credenciamento para atuar como instrutor.

Art. 36 O bombeiro militar da reserva não necessitará realizar curso de formação para atuar como instrutor, mas deverá credenciar-se junto ao CBMMG.

§ 1º O interessado deverá realizar seu requerimento de credenciamento nos moldes dos arts. 40 e 41.

§ 2º Caso o requerimento de credenciamento seja deferido, o interessado será submetido a avaliações específicas de proficiência a serem elaboradas e aplicadas pelo CBMMG em data a ser marcada pela Corporação.

§ 3º O bombeiro militar da reserva que for aprovado na avaliação acima descrita, será credenciado automaticamente.

§ 4º O bombeiro militar da reserva que for reprovado na avaliação descrita no § 2º deste artigo, poderá requerer novo exame em data a ser marcada pelo CBMMG.

§ 5º O requerimento de novo exame mencionado do § 4º deste artigo deverá ser feito conforme o Anexo E e encaminhado à Adjuntoria de Credenciamento, da DGAA/DAT/CBMMG, através do *link* “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico da Corporação, na aba indicada para esta finalidade.

Art. 37 A pessoa credenciada como instrutora por Corpo de Bombeiros Militar de outra unidade federativa poderá ter seu curso reconhecido pelo CBMMG.

§ 1º Para requerer o reconhecimento previsto no *caput*, o interessado deverá apresentar o certificado, contendo:

I - grade curricular cumprida no curso com as disciplinas e respectivas cargas horárias;

II - nome e CNPJ do centro de formação;

III - nome dos instrutores;

IV - nome e assinatura do responsável legal pelo centro de formação.

§ 2º O interessado deverá realizar seu requerimento de credenciamento nos moldes dos arts. 40 e 41, enviando na mesma ocasião o Anexo D e o certificado citado no § 1º deste artigo.

§ 3º O CBMMG irá analisar inicialmente o mérito do requerimento de credenciamento.

§ 4º No caso de parecer positivo, será analisada a documentação referente ao reconhecimento de curso, e sendo este deferido, o interessado será submetido a avaliações específicas de proficiência.

§ 5º O interessado que for aprovado na avaliação descrita no § 4º deste artigo, será credenciado automaticamente.

§ 6º No caso de parecer negativo, o interessado deverá seguir o rito de credenciamento ordinário.

Art. 38 As avaliações citadas no § 4º do art. 37 serão elaboradas e aplicadas pelo CBMMG em data a ser marcada pela Corporação.

§ 1º A pessoa que for reprovada na avaliação descrita no *caput* deste artigo, poderá requerer 01 (um) novo exame em data a ser marcada pelo CBMMG.

§ 2º O requerimento de novo exame mencionado do § 1º deste artigo deverá ser feito conforme o Anexo E e encaminhado à Adjuntoria de Credenciamento, da DGAA/DAT/CBMMG, através do *link* “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico da Corporação, na aba indicada para esta finalidade.

§ 3º Se reprovada no reexame descrito no § 1º deste artigo, a pessoa deverá seguir o rito de credenciamento ordinário previsto nesta Portaria.

Art. 39 O médico ou enfermeiro que possuir especialização em APH ou pós-graduação correlata não necessitará realizar curso para se credenciar como instrutor de centro de formação, podendo ministrar somente a disciplina de primeiros socorros.

Art. 40 Para requerer renovação de credenciamento, o interessado, inclusive as pessoas mencionadas nos arts. 36 e 37, deverá acessar o *link* “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico do CBMMG, e criar *login* e senha de usuário para acesso ao sistema informatizado, caso ainda não o tenha feito.

Art. 41 Criado o usuário, o requerimento de renovação de credenciamento deverá ser feito junto ao sistema informatizado do CBMMG, conforme o Anexo B, e ainda, com envio dos seguintes documentos digitalizados:

I - cédula de identidade;

II - comprovante de inscrição no CPF;

III - foto 3 x 4 cm;

IV - documento oficial comprovante da situação funcional, emitido pela Corporação de origem, no caso do bombeiro militar da reserva;

V - certidão negativa de antecedentes criminais nas esferas estadual e federal;

VI - comprovante de endereço;

VII - declaração médica atestando a capacidade para exercer atividades de emergência, que exijam intenso e prolongado esforço físico;

VIII - certificado de conclusão de ensino médio, graduação ou pós-graduação.

Art. 42 Para o credenciamento ou renovação de credenciamento das pessoas citadas no art. 39, o interessado deverá enviar, além da documentação prevista no art. 41, os seguintes documentos:

I - comprovante de registro no CRM ou COREN;

II - certificado de conclusão de curso de especialização em APH ou pós-graduação correlata.

Art. 43 Atendidos os requisitos quando do requerimento de renovação de credenciamento, o interessado será convocado para realizar o curso de requalificação, a ser ofertado pelo CBMMG.

Parágrafo único – Ao aluno que concluir o curso com aproveitamento satisfatório, ser-lhe-á concedido o respectivo diploma e credenciamento e o CBMMG remeterá o certificado por *e-mail* ao requerente, no mesmo endereço eletrônico informado no requerimento.

SUBSEÇÃO II

DOS BRIGADISTAS PROFISSIONAIS, COORDENADORES DE BRIGADAS FLORESTAIS E GUARDA-VIDAS CIVIS

Art. 44 Aquele que tiver interesse em se credenciar ou renovar o credenciamento para atuação como brigadista profissional, coordenador de brigada florestal ou guarda-vidas civil, deverá realizar o respectivo curso de formação ou requalificação em centro de formação devidamente credenciado, conforme os preceitos desta Portaria.

§ 1º No ato de matrícula no curso de formação ou requalificação, o centro de formação deverá exigir do interessado:

I - cédula de identidade;

II - comprovante de inscrição no CPF;

III - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

IV - certificado de conclusão de ensino médio, graduação ou pós-graduação.

§ 2º Ao aluno que concluir o curso de formação ou requalificação com aproveitamento satisfatório, ser-lhe-á concedido o respectivo diploma.

§ 3º A avaliação prevista no art. 68, será de participação compulsória para o conculinte eventualmente selecionado, consistindo a aprovação, requisito ao credenciamento tratado nesta Seção.

§ 4º O certificado de conclusão do curso de formação ou da última requalificação deverá ter sido emitido nos últimos 2 (dois) anos, sendo válido somente para um credenciamento ou renovação.

Art. 45 O bombeiro militar da reserva não necessitará realizar curso de formação para atuar como brigadista ou coordenador de brigada florestal, brigadista profissional ou guarda-vidas civil, mas deverá credenciar-se junto ao CBMMG.

Parágrafo único – O interessado deverá realizar seu requerimento de credenciamento nos moldes dos arts. 47 e 48.

Art. 46 A pessoa credenciada como brigadista profissional, brigadista florestal, ou guarda-vidas civil por corpo de bombeiros militar de outra unidade federativa poderá ter seu curso reconhecido pelo CBMMG.

§ 1º Para requerer o reconhecimento previsto no *caput*, o interessado deverá apresentar o certificado, contendo:

I - grade curricular cumprida no curso com as disciplinas e respectivas cargas horárias;

II - nome e CNPJ do centro de formação;

III - nome dos instrutores;

IV - nome e assinatura do responsável legal pelo centro de formação.

§ 2º O interessado deverá realizar seu requerimento de credenciamento nos moldes dos arts. 47 e 48, enviando na mesma ocasião o Anexo D e o certificado citado no § 1º deste artigo.

§ 3º O CBMMG irá analisar inicialmente o mérito do requerimento de credenciamento.

§ 4º No caso de parecer positivo, será analisada a documentação referente ao reconhecimento de curso, e sendo este deferido, o interessado será submetido a avaliações específicas de proficiência elaboradas e aplicadas pelo CBMMG em data a ser marcada pela Corporação.

§ 5º O interessado que for aprovado na avaliação descrita no § 4º deste artigo, será credenciado automaticamente.

§ 6º No caso de parecer negativo, o interessado deverá seguir o rito de credenciamento ordinário.

§ 7º A pessoa que for reprovada na avaliação descrita no § 4º deste artigo, poderá requerer 1 (um) novo exame em data a ser marcada pelo CBMMG.

§ 8º O requerimento de novo exame mencionado no § 7º deste artigo deverá ser feito conforme o Anexo E e encaminhado à Adjuntoria de Credenciamento, da DGAA/DAT/CBMMG, através do *link* “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico da Corporação, na aba indicada para esta finalidade.

§ 9º Se reprovada no reexame descrito no § 7º deste artigo, a pessoa deverá seguir o rito de credenciamento ordinário previsto nesta Portaria.

Art. 47 Para requerer credenciamento ou renovação de credenciamento, o interessado deverá acessar o *link* “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico do CBMMG, e criar *login* e senha de usuário para acesso ao sistema informatizado, caso ainda não o tenha feito.

Art. 48 Criado o usuário, o requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento deverá ser feito junto ao sistema informatizado do CBMMG, conforme o Anexo B, e ainda, com envio dos seguintes documentos digitalizados:

- I - cédula de identidade;
- II - comprovante de inscrição no CPF;
- III - foto 3 x 4 cm;
- IV - documento oficial comprovante da situação funcional, emitido pela Corporação de origem, no caso do bombeiro militar da reserva;
- V - certidão negativa de antecedentes criminais nas esferas estadual e federal;
- VI - comprovante de endereço;

VII - declaração médica atestando a capacidade para exercer atividades de emergência, que exijam intenso e prolongado esforço físico;

VIII - certificado de conclusão de ensino médio, graduação ou pós-graduação;

IX - certificado de conclusão do curso de formação ou requalificação de brigadista profissional, brigadista florestal ou guarda-vidas civil, para exercício da respectiva atividade de interesse, exceto no caso de bombeiros militares da reserva.

Art. 49 Sendo deferido o credenciamento ou renovação de credenciamento, o CBMMG remeterá o respectivo certificado por *e-mail* ao requerente, no mesmo endereço eletrônico informado no requerimento.

SUBSEÇÃO III DOS BRIGADISTAS DE RODOVIA

Art. 50 O requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento do brigadista de rodovia será responsabilidade exclusiva da respectiva brigada a qual ele estiver vinculado.

Art. 51 Para requerer o credenciamento ou renovação de credenciamento do brigadista, o representante legal da brigada deverá acessar o *link* “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico do CBMMG, e criar *login* e senha de usuário para acesso ao sistema informatizado, caso ainda não o tenha feito.

Art. 52 Criado o usuário, o requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento deverá ser feito junto ao sistema informatizado do CBMMG, conforme o Anexo B, e ainda, com envio dos seguintes documentos digitalizados:

I - cédula de identidade;

II - foto 3 x 4 cm;

III - documento oficial comprovante da situação funcional, emitido pela Corporação de origem, no caso do bombeiro militar da reserva;

IV - declaração médica atestando a capacidade para exercer atividades de emergência, que exijam intenso e prolongado esforço físico;

V - certificado de conclusão de ensino médio, graduação ou pós-graduação, exceto no caso de médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem componentes das equipes de atendimento pré-hospitalar, que deverão comprovar inscrição nos seus respectivos conselhos profissionais;

VI - comprovante de vínculo empregatício do brigadista com a brigada.

Art. 53 Atendidos os requisitos quando do requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento, as pessoas físicas serão convocadas para realizarem o curso de formação ou requalificação, a ser ofertado pelo CBMMG.

Parágrafo único – Ao aluno que concluir o curso com aproveitamento satisfatório, ser-lhe-á concedido o respectivo diploma e credenciamento e o CBMMG remeterá o certificado por *e-mail* ao requerente, no mesmo endereço eletrônico informado no requerimento.

Art. 54 O bombeiro militar da reserva não necessitará realizar curso de formação para atuar como brigadista de rodovia, mas deverá credenciar-se junto ao CBMMG.

Parágrafo único – O requerimento de credenciamento do bombeiro militar da reserva deverá ser feito nos moldes dos arts. 51 e 52.

Art. 55 O profissional brigadista de rodovia que atuar exclusivamente no APH não necessitará realizar o curso de formação citado no art. 53, mas deverá ser relacionado conforme o Anexo F, na ocasião do requerimento de credenciamento da respectiva brigada.

SUBSEÇÃO IV DOS BRIGADISTAS MUNICIPAIS

Art. 56 O requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento do brigadista municipal será responsabilidade exclusiva do respectivo município ao qual ele estiver vinculado.

Art. 57 Para requerer o credenciamento ou renovação de credenciamento do brigadista, o representante legal da brigada deverá acessar o *link* “Gestão de

Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico do CBMMG, e criar *login* e senha de usuário para acesso ao sistema informatizado, caso ainda não o tenha feito.

Art. 58 Criado o usuário, o requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento deverá ser feito junto ao sistema informatizado do CBMMG, conforme o Anexo B, e ainda, com envio dos seguintes documentos digitalizados:

I - cédula de identidade;

II - foto 3 x 4 cm;

III - documento oficial comprovante da situação funcional emitido pela Corporação de origem, no caso do bombeiro militar da reserva;

IV - declaração médica atestando a capacidade para exercer atividades de emergência, que exijam intenso e prolongado esforço físico;

V - certificado de conclusão de ensino médio, graduação ou pós-graduação, exceto no caso de médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem componentes das equipes de atendimento pré-hospitalar, que deverão comprovar inscrição nos seus respectivos conselhos profissionais;

VI - comprovante de vínculo do brigadista com o município, podendo ser o termo de posse ou termo de adesão do voluntário.

Art. 59 Atendidos os requisitos quando do requerimento de credenciamento ou renovação de credenciamento, as pessoas físicas serão convocadas para realizarem o curso de formação ou requalificação, a ser ofertado pelo CBMMG.

Parágrafo único – Ao aluno que concluir o curso com aproveitamento satisfatório, ser-lhe-á concedido o respectivo diploma e credenciamento e o CBMMG remeterá o certificado por *e-mail* ao requerente, no mesmo endereço eletrônico informado no requerimento.

Art. 60 O bombeiro militar da reserva não necessitará realizar curso para se credenciar como brigadista municipal, mas deverá credenciar-se junto ao CBMMG.

Parágrafo único – O requerimento de credenciamento do bombeiro militar da reserva deverá ser feito nos moldes dos arts. 57 e 58.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS PESSOAS JURÍDICAS

SUBSEÇÃO I DOS CENTROS DE FORMAÇÃO

Art. 61 Centros de formação são pessoas jurídicas de direito privado, cujo objeto social é a formação e requalificação dos brigadistas orgânicos, brigadistas profissionais, brigadistas florestais e guarda-vidas civis, conforme os preceitos desta Portaria.

Parágrafo único – A formação do brigadista florestal poderá ocorrer por meio do coordenador da brigada florestal ou através de centro de formação, conforme as orientações previstas no art. 93.

Art. 62 Antes do início de cada curso de formação ou requalificação, exceto para brigadistas orgânicos, o centro de formação submeterá ao CBMMG pedido de Autorização para Realização de Curso (ARC) contendo as informações necessárias à identificação dos respectivos docentes e discentes.

Parágrafo único – O documento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feito conforme o Anexo K e encaminhado à Adjuntoria de Fiscalização, da DGAA/DAT/CBMMG, através do *link* “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico da Corporação, na aba indicada para esta finalidade.

Art. 63 A turma será composta por no máximo 30 (trinta) alunos.

Art. 64 Recebida a documentação prevista no art. 62, o CBMMG manifestar-se-á em 10 (dez) dias, deferindo ou não a realização do curso de formação ou requalificação.

Parágrafo único – Deferida a realização do curso de formação ou requalificação, a ARC será remetida ao centro de formação requerente, contendo número do curso.

Art. 65 Para fins de fiscalização por parte do CBMMG, o centro de formação deverá manter em sua sede a ARC referente a cada turma que esteja em formação ou requalificação.

Art. 66 No ato de matrícula no curso de formação, deverão ser exigidos pelo centro de formação a cédula de identidade, comprovante de inscrição no CPF, idade mínima de 18 (dezoito) anos e também comprovação de ser o candidato detentor de diploma de ensino médio, no mínimo, conforme art. 44, § 1º.

Art. 67 O centro de formação deverá manter sistema avaliativo teórico e prático e emitir o certificado do aluno que obtiver em cada disciplina, aproveitamento mínimo de 70% e frequência mínima de 75% da carga horária.

Art. 68 A qualidade do ensino ministrado deverá ser compromisso do centro de formação, e será aferida, conforme juízo de conveniência e oportunidade do CBMMG, através de avaliação teórica e prática a ser aplicada por amostragem, pela Adjuntoria de Fiscalização da DGAA/DAT/CBMMG.

§ 1º Ao término da formação ou requalificação da turma selecionada como amostra, os discentes concluintes serão submetidos à avaliação a que se refere o *caput*.

§ 2º Será considerado aprovado o discente que obtiver ao menos 70 (setenta) pontos, do total de 100 (cem) possíveis.

§ 3º Caso ocorra a reprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) da turma, o centro de formação terá as vagas reduzidas para no máximo 15 (quinze) alunos para as próximas turmas.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o CBMMG selecionará, a seu critério, turma posterior do centro de formação e aplicará nova avaliação em data que julgar oportuna.

§ 5º A oferta de vagas somente será regularizada caso ocorra a aprovação de ao menos metade dos alunos na avaliação mencionada no § 4º, que deverão obter o aproveitamento citado no § 2º.

§ 6º Caso a regularização de oferta de vagas prevista no parágrafo anterior não venha a ocorrer, o centro de formação permanecerá ofertando no máximo 15 (quinze) vagas para os cursos seguintes, perdurando a situação até que a condição prevista no § 5º venha a ser atingida.

§ 7º Caso o centro de formação não regularize a oferta de vagas nos termos dos parágrafos anteriores até o dia que antecede o vencimento do seu credenciamento, a instituição não terá seu credenciamento renovado.

Art. 69 Ao término de cada curso de formação ou requalificação, no prazo de 05 (cinco) dias, o centro de formação remeterá ao CBMMG, relação assinada contendo o nome dos alunos que concluíram o curso com aproveitamento.

Parágrafo único – O documento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feito conforme o Anexo L e encaminhado à Adjuntoria de Fiscalização, da DGAA/DAT/CBMMG, através do *link* “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico da Corporação, na aba indicada para esta finalidade.

Art. 70 O aluno aprovado no curso de formação ou de requalificação receberá certificado que ateste a conclusão com aproveitamento, expedido pelo centro de formação, contendo as seguintes informações:

I - nome completo, RG e CPF do aluno;

II - curso frequentado e carga horária total;

III - número da Autorização para Realização de Curso (ARC);

IV - nome do centro de formação;

V - assinatura do coordenador do curso;

VI - relação das disciplinas ministradas no curso com as respectivas cargas-horárias no verso do certificado.

Art. 71 Para cada curso de formação, será designado um coordenador, que terá por incumbência o exercício das atividades previstas no art. 94.

Art. 72 O centro de formação não poderá utilizar o credenciamento junto ao CBMMG como estratégia de *marketing* para realizar campanha publicitária de oferta de cursos para os quais o estabelecimento não esteja credenciado pela Corporação.

SUBSEÇÃO II

DAS BRIGADAS PROFISSIONAIS

Art. 73 A brigada profissional poderá ser concebida como pessoa jurídica de direito privado autônoma, ou então, estar vinculada diretamente à propriedade na qual são exercidos os trabalhos de prevenção e combate a incêndio.

§ 1º Caso a brigada profissional seja concebida como pessoa jurídica de direito privado, prestará serviço por meio de seus funcionários brigadistas profissionais, contratada pelas pessoas jurídicas responsáveis por propriedades em que o serviço de prevenção e combate a incêndio se fizer necessário.

§ 2º Na hipótese da brigada profissional ser incorporada à própria pessoa jurídica responsável pela propriedade na qual será demandado o serviço de prevenção e combate a incêndio, esta contratará diretamente os brigadistas profissionais, que farão parte do seu quadro de funcionários.

§ 3º Na realização de eventos temporários, obedecidas as prescrições da Instrução Técnica (IT) 33 do CBMMG, o organizador poderá contratar brigada profissional constituída e credenciada ou brigadistas profissionais avulsos, desde que estes sejam também credenciados junto ao CBMMG e utilizem o uniforme conforme previsto no capítulo IV.

Art. 74 A atividade das brigadas profissionais poderá ser constituída para atuação de forma permanente ou temporária, a depender do caso.

§ 1º A atuação de forma permanente restringir-se-á aos limites físicos do empreendimento.

§ 2º A atuação de forma temporária será restrita à duração e limites físicos do evento temporário.

SUBSEÇÃO III DAS BRIGADAS ORGÂNICAS

Art. 75 Composta por brigadistas orgânicos, a brigada orgânica é o grupo responsável pela atividade de prevenção e combate a incêndio nos limites internos da propriedade, inclusive nos locais onde sejam realizados eventos temporários.

Art. 76 A brigada orgânica deverá atender aos preceitos contidos nas Instruções Técnicas 12 e 33 do CBMMG, naquilo que for aplicável.

SUBSEÇÃO IV DAS BRIGADAS FLORESTAIS

Art. 77 A brigada florestal é o grupo responsável pela atividade de combate a incêndios florestais, geralmente destinada a determinada unidade de conservação ambiental.

Art. 78 A brigada florestal deverá ser concebida como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devendo ser composta exclusivamente por brigadistas voluntários.

Parágrafo único – Os órgãos ambientais federais, estaduais e municipais poderão instituir suas brigadas florestais, situação em que não terá aplicação o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 79 A atuação da brigada florestal deverá se dar de forma gratuita, sendo vedada a cobrança pelo atendimento.

Art. 80 O brigadista florestal será formado e treinado pelo coordenador da brigada ou por centro de formação, segundo o currículo mínimo estabelecido pelo CBMMG.

§ 1º O brigadista florestal somente poderá exercer a função de coordenador de brigada florestal, quando formado em centro de formação.

§ 2º No caso de brigada florestal vinculada a órgão público, a formação se dará conforme política própria da instituição, devendo contudo, ser adotada a matriz curricular mínima prevista no Anexo N.

SUBSEÇÃO V

DAS EQUIPES VOLUNTÁRIAS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Art. 81 A composição da EVAP deverá se dar em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e a Portaria 2.048/GM - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002.

§ 1º A EVAP será composta por voluntários oriundos da área da saúde, sendo estes:

I - Médico, com o respectivo registro no CRM, na quantidade mínima de 01 (um) integrante;

II - Enfermeiro, técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem, todos com o respectivo registro no COREN.

§ 2º A EVAP poderá contar ainda com voluntários não oriundos da área da saúde, sendo estes:

I - Condutor de veículos de emergência;

II - Rádio-operador;

III - Telefonista.

§ 3º As funções previstas no § 2º poderão ser exercidas cumulativamente pelos voluntários oriundos da área da saúde.

§ 4º Cada veículo de emergência, deverá ser tripulado por, no mínimo, 02 (dois) voluntários, sendo 01 (um) condutor e 01 (um) médico ou profissional de enfermagem.

Art. 82 O serviço prestado pela equipe voluntária de atendimento pré-hospitalar deve ser realizado de forma gratuita, e a atuação do socorrista deve ser voluntária.

Art. 83 A fiscalização a ser exercida pelo CBMMG não se confunde com a realizada pelos conselhos profissionais, cabendo à Corporação militar observar a situação do credenciamento, uniformes, veículos e a tripulação mínima exigida.

SUBSEÇÃO VI DAS BRIGADAS DE RODOVIA

Art. 84 A brigada de rodovia é a equipe pertencente à concessionária de rodovia ou por ela contratada, tendo por responsabilidade a execução de atividades de combate a incêndio, salvamento e atendimento pré-hospitalar, nos limites definidos no contrato de concessão.

Art. 85 A composição do recurso empregado no atendimento pré-hospitalar deve se dar em conformidade com a Portaria 2.048/GM - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 e com o contrato de concessão firmado entre a concessionária e o órgão concedente.

SUBSEÇÃO VII DAS BRIGADAS MUNICIPAIS

Art. 86 A brigada municipal terá por objetivo atuar prestando a primeira resposta em relação aos sinistros atendidos na área de competência do CBMMG, no exercício de atividades de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento e atendimento pré-hospitalar.

Art. 87 Será permitida a criação de brigada municipal nos municípios com até 30.000 (trinta mil) habitantes, apurados conforme estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), onde não houver unidade ou fração do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º A criação da brigada municipal dependerá de prévia celebração de convênio com o CBMMG.

§ 2º O atendimento da brigada municipal estará restrito aos limites territoriais do município.

Art. 88 Caso a brigada municipal disponha de equipe de atendimento pré-hospitalar, a estrutura e atendimento deve ocorrer em conformidade com a Portaria 2.048/GM - Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002.

Parágrafo único – Não havendo equipe de atendimento pré-hospitalar na brigada municipal, os brigadistas municipais estarão aptos a exercer somente as atividades previstas nos incisos I e II do art. 2º, além dos primeiros socorros.

Art. 89 Em virtude da competência constitucional específica dos órgãos de segurança pública, e ainda, dado o grau de especialização requerido para determinadas atividades, e visando a segurança do brigadista municipal e da vítima, a brigada municipal exercerá as ações operacionais conforme estabelecido no convênio firmado perante o CBMMG.

Art. 90 O brigadista municipal exercerá suas funções exclusivamente no horário em que estiver a trabalho na respectiva brigada municipal.

Art. 91 A brigada municipal será composta por agentes públicos e/ou por voluntários.

§ 1º A brigada municipal terá suas atividades dirigidas pela pessoa a quem é atribuída a função de coordenador de brigada municipal.

§ 2º A critério do CBMMG, poderão ser designados bombeiros militares específicos para atuarem como coordenador de brigada municipal ou em outra função, conforme acordado em convênio.

Art. 92 A brigada deverá funcionar de forma ininterrupta, de modo que, a qualquer hora do dia ou da noite, seja possível ao munícipe solicitar o atendimento de emergência a que a brigada se propõe.

Parágrafo único – A fim de atender ao previsto no *caput* deste artigo, a brigada deverá manter, em regime de prontidão, o número mínimo de 3 (três) brigadistas por turno de serviço.

SEÇÃO II DAS PESSOAS FÍSICAS

SUBSEÇÃO I DOS INSTRUTORES E COORDENADORES

Art. 93 O instrutor será o profissional habilitado e credenciado pelo CBMMG, encarregado de ministrar instrução aos alunos dos cursos de formação de brigadistas florestais, brigadistas orgânicos, brigadistas profissionais ou guarda-vidas civis.

Parágrafo único – O brigadista florestal poderá ser formado tanto no centro de formação, por meio dos instrutores, quanto pela própria brigada de incêndio florestal, através do coordenador da brigada.

Art. 94 Competirá ao coordenador de curso:

I - responsabilizar-se pelos registros de controle do aluno, incluindo os controles de frequência e os resultados das avaliações;

II - manter o nível de qualidade das técnicas, procedimentos e padrões de instrução;

III - elaborar cronograma contendo a distribuição das disciplinas e respectivas cargas horárias a serem ministradas ao longo de cada curso de formação ou requalificação;

IV - acompanhar, controlar e avaliar as atividades dos instrutores, a fim de assegurar a eficiência do ensino.

Art. 95 Competirá ao instrutor:

I - transmitir aos alunos os conhecimentos teóricos e práticos necessários à formação profissional, seguindo estritamente os currículos previstos;

II - realizar o processo de avaliação dos alunos, reportando-se ao coordenador em caso de necessidades.

SUBSEÇÃO II
DOS BRIGADISTAS DE RODOVIA, MUNICIPAIS, PROFISSIONAIS, ORGÂNICOS,
FLORESTAIS, COORDENADORES DE BRIGADAS FLORESTAIS,
SOCORRISTAS VOLUNTÁRIOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR, E
GUARDA-VIDAS CIVIS

Art. 96 Os brigadistas descritos nesta Portaria somente poderão exercer as funções previstas para cada espécie de brigada a que pertencerem, e para as quais estejam credenciados perante o CBMMG, aplicando-se o mesmo ao socorrista voluntário de atendimento pré-hospitalar e ao guarda-vidas civil.

Art. 97 Somente poderão atuar em via pública os brigadistas municipais, de rodovia, e socorristas voluntários de atendimento pré-hospitalar, dentro do limite de suas respectivas competências.

Art. 98 Para a realização de eventos temporários, poderão ser empregados brigadistas profissionais ou brigadistas orgânicos, a depender das exigências previstas na Instrução Técnica 33 do CBMMG.

Art. 99 O guarda-vidas civil deverá atuar estritamente na prevenção de afogamento e salvamento aquático.

CAPÍTULO IV
DOS UNIFORMES

Art. 100 Os uniformes adotados pelos voluntários, profissionais e instituições civis tratados nesta Portaria não poderão apresentar semelhança com os padrões utilizados pelas Forças Armadas, pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e demais órgãos de segurança pública federais e estaduais, pelas Guardas Municipais e pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Parágrafo único – Caberá à instituição civil assegurar dessemelhança com os uniformes/fardamentos das demais instituições previstas no *caput*.

Art. 101 Para fins de padronização, os uniformes deverão atender à seguinte especificação:

I - brigadista florestal/coordenador da brigada de incêndio florestal:

a) camisa de manga longa: cor amarela, com o texto “BRIGADISTA FLORESTAL” grafado nas costas, na cor preta;

b) calça: cor preta ou amarela;

c) cinto: preto, sendo este item opcional;

d) boné ou chapéu estilo pescador: cor amarela, sendo este item opcional;

e) braçadeira vermelha no braço esquerdo (somente para o Coordenador).

II - brigadista profissional:

a) camisa de manga longa: cor vermelha, com o texto “BRIGADISTA PROFISSIONAL” grafado nas costas, na cor branca;

b) calça: cor preta;

c) cinto: preto, sendo este item opcional;

d) boné: cor vermelha, sendo este item opcional;

e) distintivo de denominação da função: poderá ser afixado na região do tórax, do lado direito.

III - guarda-vidas civil:

a) camiseta de manga curta ou camiseta regata: cor amarela, com o texto “GUARDA-VIDAS CIVIL” grafado no tórax e também nas costas, na cor vermelha;

b) short: cor vermelha;

c) sunga: cor preta;

d) boné: cor amarela, sendo este item opcional.

IV - socorrista voluntário de atendimento pré-hospitalar:

a) camisa de manga longa: cor azul, com o texto “SOCORRISTA VOLUNTÁRIO” grafado nas costas, na cor branca;

b) calça: cor preta ou azul;

c) cinto: preto, sendo este item opcional;

d) boné: cor azul, sendo este item opcional.

§ 1º Na região do tórax deverá constar o nome da pessoa do lado direito escrito com no mínimo 1 (um) centímetro de altura.

§ 2º É vedado o uso da cor vermelha para as camisetas dos uniformes.

§ 3º É vedada a utilização de boina.

§ 4º Não poderão ser utilizados quaisquer emblemas, insígnias, denominações ou distintivos no uniforme próprios das instituições militares mencionadas no art. 100, ou que com eles possam ser confundidos.

§ 5º O modelo do uniforme será proposto pela instituição interessada, respeitadas as prescrições desta Portaria.

§ 6º Quando da avaliação, o CBMMG poderá estabelecer adequações que auxiliem na diferenciação do modelo proposto, em relação a outros uniformes ou fardas já existentes.

§ 7º É proibida a utilização das designações “corpo de bombeiros”, “bombeiro” ou “bombeiros” nos uniformes.

Art. 102 A utilização dos uniformes será restrita ao período e local de trabalho, sendo vedada a sua utilização em situações diversas.

Art. 103 Em caso de semelhança superveniente causada por criação de novo uniforme nas instituições citadas no art. 100, capaz de causar confusão ao cidadão ou ao Poder Público, o credenciamento não será renovado até que a instituição civil providencie uniforme distinto dos novos padrões adotados.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS

Art. 104 É vedada a utilização da cor vermelha nos veículos, bem como de logotipos que possam levar à confusão com os padrões utilizados pelas instituições públicas e militares.

§ 1º A utilização de dispositivos luminosos e sonoros está condicionada ao cumprimento das prescrições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

§ 2º É proibida a utilização do sinal sonoro “fá-dó”.

§ 3º É proibida a utilização das designações “corpo de bombeiros”, “bombeiro” ou “bombeiros” nos veículos.

Art. 105 Os veículos das brigadas municipais deverão ser pintados conforme *layout* a ser aprovado pelo CBMMG.

Parágrafo único – Será permitida a plotagem de veículo com película de vinil, em substituição à pintura prevista no *caput*, sendo vedada a utilização de veículo com plotagem incompleta em relação ao *layout* aprovado.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 106 O CBMMG exercerá fiscalização em todo território do estado, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento das disposições previstas nesta Portaria e demais legislações pertinentes.

§ 1º A constatação de qualquer infração implicará na aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 22.839, de 5 de janeiro de 2018.

§ 2º Ficam assegurados a ampla defesa e o contraditório por meio de recurso apresentado ao CBMMG, nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES

Art. 107 Constituem infrações sujeitas a sanções administrativas:

I - o exercício de atividades na área de competência do CBMMG sem o devido credenciamento ou em desacordo com as informações apresentadas no momento do credenciamento;

II - o uso de uniformes, distintivos, emblemas, brevês, veículos e equipamentos em desacordo com o disposto nesta Portaria;

III - a contratação de profissionais e instituições civis não credenciados para o exercício de atividades na área de competência do CBMMG.

Parágrafo único – A atuação com o credenciamento vencido é equivalente à conduta prevista no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 108 O descumprimento das normas que regem o exercício de atividades de competência do Corpo de Bombeiros Militar por voluntários, profissionais e instituições civis de que trata esta Portaria, assim como a pessoa física ou jurídica que os contratar, implicará:

I - advertência escrita;

II - multa de 200 (duzentas) a 3.000 (três mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG);

III - suspensão temporária do exercício da atividade pelo prazo máximo de 06 (seis) meses;

IV - cassação do credenciamento;

V - interdição.

Art. 109 As sanções previstas no art. 108 serão aplicadas considerando a natureza e a gravidade da infração praticada.

Art. 110 As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do art. 108 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Art. 111 Quando não houver sanção explícita para a infração cometida, será aplicada a advertência escrita.

Art. 112 Os voluntários, profissionais e instituições civis sancionados com a advertência escrita terão o prazo de trinta dias para sanar as irregularidades verificadas.

§ 1º Sanadas as irregularidades, deverá ser solicitada vistoria, quando aplicável.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no *caput*, não sendo sanadas as irregularidades verificadas ou não havendo a solicitação de vistoria, será aplicada multa.

Art. 113 Será aplicada multa diretamente, sem advertência, no caso de reincidência no cometimento da mesma infração, verificada no período de 02 (dois) anos.

Art. 114 A aplicação de multas será iniciada, no mínimo, com o valor de 200 UFEMG e será aplicada em dobro para cada nova reincidência, até o limite de 3.000 UFEMG.

Art. 115 Em evento temporário, definido conforme a legislação de prevenção contra incêndio e pânico do Estado, se constatada alguma das infrações a que se refere o art. 107, a multa será aplicada diretamente ao voluntário, profissional, instituição civil e contratante, no limite de suas responsabilidades.

Parágrafo único – No evento a que se refere o *caput*, ocorrendo simultaneamente duas ou mais infrações, serão aplicadas cumulativamente as multas correspondentes.

Art. 116 A suspensão será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - decorridos 30 (trinta) dias da aplicação da multa, se não sanadas as irregularidades ou se não houver o pagamento da multa;

II - quando houver o cometimento de, pelo menos 3 (três) infrações, no período de 02 (dois) anos.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a suspensão permanecerá até que sejam sanadas as irregularidades, caso a penalidade seja imposta por esta razão; em sendo a

suspensão aplicada pelo não pagamento da multa imposta, a penalidade perdurará enquanto durar a inadimplência.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a suspensão ocorrerá pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e permanecerá até que sejam sanadas as irregularidades ou que seja atingido o limite de tempo previsto no inciso III do art. 108.

Art. 117 A cassação será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - imediatamente após o término da suspensão, se não sanadas as irregularidades que lhe deram origem;

II - no caso em que as instituições civis suspensas sejam flagradas em funcionamento;

III - no caso de suspensão por duas vezes, a qualquer tempo.

Parágrafo único – Na hipótese de ser aplicada a cassação, o sancionado somente poderá requerer novo credenciamento decorridos 06 (seis) meses a partir da aplicação da sanção.

Art. 118 A interdição, combinada com multa de 1.000 UFEMG, será aplicada às instituições civis que se enquadrarem no disposto no inciso I do art. 107.

Art. 119 Na impossibilidade técnica de cumprimento do prazo para sanar irregularidades, o responsável técnico, proprietário ou representante legal da instituição civil, o voluntário ou profissional credenciado poderá requerer, mediante petição fundamentada, a prorrogação, por igual período, dos prazos previstos nesta Portaria.

§ 1º A prorrogação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser solicitada antes do fim do prazo originalmente previsto para a adequação das pendências.

§ 2º O pedido de prorrogação de prazo será dirigido ao Chefe da Adjuntoria de Fiscalização, da DGAA/DAT/CBMMG, que decidirá motivadamente.

§ 3º O requerimento de prorrogação de prazo deverá ser feito conforme o Anexo J, através do *link* “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico do CBMMG, na aba indicada para esta finalidade.

Art. 120 A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria não exime o infrator das sanções penais previstas em lei.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 121 Ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa no procedimento de aplicação das sanções previstas nesta Portaria, por meio de recurso escrito.

Art. 122 Caberá interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis do ato administrativo praticado pelo CBMMG, contados da notificação do interessado ou da divulgação oficial da decisão.

Parágrafo único – A impossibilidade de localizar o interessado não afastará a possibilidade de publicação por edital da decisão do recurso.

Art. 123 Do ato praticado pelo Chefe da Adjuntoria de Credenciamento da DAT, caberá recurso ao Chefe da DGAA, em primeira instância, e, em segunda e última instância, ao Diretor de Atividades Técnicas do CBMMG.

Art. 124 Do ato praticado pelo Chefe da Adjuntoria de Fiscalização e Normatização da DAT, caberá recurso ao Chefe da DGAA, em primeira instância, e, em segunda e última instância, ao Diretor de Atividades Técnicas do CBMMG.

Art. 125 O prazo para solução do recurso é de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento por parte da autoridade competente para conhecê-lo.

Art. 126 O recurso terá efeito suspensivo, salvo para o caso de interdição.

Art. 127 O recurso deverá ser feito conforme o Anexo I, através do *link* “Gestão de Atividades Auxiliares”, do portal institucional eletrônico do CBMMG, na aba indicada para esta finalidade, podendo ser instruído com outros documentos julgados pertinentes pelo recorrente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 128 O CBMMG disponibilizará em seu portal institucional eletrônico, através do *link* “Gestão de Atividades Auxiliares”, um acervo de normas, modelos de documentos e orientações sobre o conteúdo desta Portaria.

Art. 129 Até a implementação do sistema informatizado do CBMMG, a documentação relativa ao credenciamento deverá ser encaminhada através do *e-mail* “dat.credenciamento@bombeiros.mg.gov.br”.

Art. 130 Até a implementação do sistema informatizado do CBMMG, o requerimento de interposição de recurso referente à atividade de fiscalização previsto nesta Portaria deverá ser encaminhado através do *e-mail* “dat.fiscalizacao@bombeiros.mg.gov.br”.

Art. 131 O brigadista orgânico, florestal e guarda-vidas civil poderá também ser formado pelas Unidades do CBMMG, desde que seja oportuno e conveniente para a Corporação.

Art. 132 É vedada a utilização das nomenclaturas e abreviações adotadas pelas Instituições Militares ou que com elas se confundam, incluindo os postos, graduações e os termos “Corpo de Bombeiros”, “Batalhão”, “Companhia”, “Pelotão”, “Posto Avançado”, “Comando” e “Comandante”, dentre outros.

Art. 133 O número de telefone “193” é de uso exclusivo do CBMMG.

Art. 134 Nas situações em que o CBMMG atuar em conjunto com voluntário, profissional ou instituição civil, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, ao CBMMG.

Parágrafo único – No atendimento a sinistro em que atuarem diversos órgãos públicos, o comando será compartilhado de acordo com as competências legal e técnica de cada um dos envolvidos.

Art. 135 Em hipótese alguma a instituição civil poderá utilizar imagem ou qualquer outro material de divulgação produzido pelo CBMMG ou por outros Corpos de Bombeiros Militares do país, sem autorização.

Art. 136 A adequação do uniforme em virtude do contido nesta Portaria, deverá ser efetivada pela instituição civil, profissional e voluntário no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 137 A instituição civil que comprovar que já atuava na área de competência do CBMMG anteriormente à publicação desta Portaria, deverá se adequar às novas exigências até 02 de janeiro de 2019.

Parágrafo único – A brigada municipal instalada em município com população superior a 30.000 (trinta mil) habitantes, apurados conforme estimativas do IBGE, até a data de publicação desta Portaria, poderá continuar exercendo suas atividades, desde que estabeleça convênio com o CBMMG, cuja minuta deverá ser protocolada na DAT até 02 de agosto de 2018.

Art. 138 O CBMMG receberá os requerimentos de credenciamento de instituições civis a partir de 31 de agosto de 2018.

§ 1º A instituição civil deverá estar credenciada a partir de 02 de janeiro de 2019.

§ 2º Recomenda-se que o requerimento de credenciamento seja protocolado, no máximo, até 02 de dezembro de 2018, uma vez que o CBMMG terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise da documentação, podendo o certificado ser expedido antes da data prevista no § 1º.

§ 3º Durante o período que antecede a data prevista no § 1º, até que o centro de formação esteja credenciado, os cursos por ele ofertado serão reconhecidos se forem executados conforme o capítulo III, seção I, subseção I.

§ 4º O quesito previsto no art. 18, inciso II somente será exigido do centro de formação a partir de 02 de janeiro de 2019.

Art. 139 O voluntário ou profissional que comprovar que já atuava na área de competência do CBMMG anteriormente à publicação desta Portaria, deverá se adequar às novas exigências até 02 de julho de 2019.

Art. 140 O CBMMG receberá os requerimentos de credenciamento de profissionais e voluntários a partir de 02 de janeiro de 2019.

Parágrafo único – O profissional ou voluntário deverá estar credenciado a partir de 02 de julho de 2019, exceto o instrutor, cujo credenciamento será exigido a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 141 A pessoa que comprovar vínculo empregatício na profissão de brigadista profissional ou guarda-vidas civil, estabelecido anteriormente à publicação desta Portaria, poderá ser dispensada do curso de formação, desde que faça o devido requerimento até 02 de julho de 2019.

§ 1º Para requerer a dispensa de curso de formação, o interessado deverá encaminhar ao CBMMG o Anexo D devidamente preenchido e digitalizado, juntamente com cópia das páginas de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro meio admitido no Direito, hábil a comprovar a situação descrita no *caput*.

§ 2º O CBMMG irá analisar a documentação e emitir parecer ao interessado.

§ 3º No caso de parecer positivo quanto à dispensa de realização de curso de formação, o interessado deverá realizar curso de requalificação em centro de formação e, posteriormente, requerer seu credenciamento nos moldes do capítulo II, devendo apresentar nessa ocasião, o parecer emitido pelo CBMMG conforme o § 2º deste artigo.

§ 4º No caso de parecer negativo quanto à dispensa de realização de curso de formação, o interessado deverá realizar o referido curso em centro de formação e, posteriormente, requerer seu credenciamento nos moldes do capítulo II.

Art. 142 O brigadista profissional, brigadista florestal, ou guarda-vidas civil, formado anteriormente à publicação desta Portaria, que não possuir vínculo empregatício estabelecido anteriormente à vigência desta norma, poderá ter seu curso reconhecido, desde que apresente o respectivo certificado até 02 de julho de 2019, contendo:

I - grade curricular cumprida no curso com as disciplinas e respectivas cargas horárias;

II - nome e CNPJ do centro de formação;

III - nome dos instrutores;

IV - nome e assinatura do responsável legal pelo centro de formação.

§ 1º Para requerer o reconhecimento de curso, o interessado deverá encaminhar ao CBMMG o Anexo D devidamente preenchido, juntamente com seu certificado de conclusão de curso, ambos digitalizados.

§ 2º O CBMMG irá analisar a documentação e emitir parecer ao interessado.

§ 3º No caso de parecer positivo quanto ao reconhecimento de curso, o interessado deverá realizar curso de requalificação em centro de formação e,

posteriormente, requerer seu credenciamento nos moldes do capítulo II, devendo apresentar nessa ocasião, o parecer emitido pelo CBMMG conforme § 2º deste artigo.

§ 4º No caso de parecer negativo quanto ao reconhecimento de curso, o interessado deverá realizar curso de formação em centro de formação e, posteriormente, requerer seu credenciamento nos moldes do capítulo II.

Art. 143 É proibido ao militar da ativa atuar nas atividades elencadas no art. 3º, incisos II, IV, V, VI, IX, X, XI e XV, bem como ser proprietário ou consultor de instituição civil que exerça atividades na área de atuação do CBMMG.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo quando a atividade decorrer do exercício de cargo, encargo ou função pública.

§ 2º Serão aplicadas ao infrator do disposto neste artigo as penalidades previstas em lei.

Art. 144 Os requisitos constantes nesta Portaria não afastam exigências previstas em outros instrumentos normativos.

Art. 145 Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor de Atividades Técnicas do CBMMG.

Art. 146 Todos os prazos em que não houver expressa previsão contrária, serão contados em dias corridos, tendo como termo inicial o dia seguinte ao da prática do ato.

Art. 147 Até o dia 02 de julho de 2020 o conteúdo desta Portaria será revisado, visando ao seu aprimoramento e atualização.

Art. 148 Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de julho de 2018.

Comando-Geral em Belo Horizonte, 29 de junho de 2018.

(a) Cláudio Roberto de Souza, Coronel BM
Comandante-Geral

ANEXO A
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

DADOS DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da instituição (razão social)			
Nome fantasia (caso haja)			
CNPJ			
Endereço da sede (Rua, Avenida, etc.)			
Bairro	Nº	Complemento	
Cidade	UF	CEP	
	MG		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome completo			
Identidade	Órgão Emissor	CPF	
Endereço			
Bairro	Nº	Complemento	
Cidade	UF	CEP	
	MG		
(DDD) Tel. Residencial	(DDD) Tel. Celular	E-mail	
()	()		
Solicito o credenciamento concernente à (selecione apenas uma alternativa):		No caso do centro de formação, selecione os tipos de cursos a serem realizados, sendo formação ou requalificação de:	
<input type="checkbox"/> Brigada de rodovia <input type="checkbox"/> Brigada florestal <input type="checkbox"/> Brigada profissional <input type="checkbox"/> Centro de formação <input type="checkbox"/> Equipe voluntária de APH		<input type="checkbox"/> Brigadista orgânico <input type="checkbox"/> Brigadista profissional <input type="checkbox"/> Brigadista florestal <input type="checkbox"/> Guarda-vidas civil	
Data: [/ /]		_____	
		Assinatura do requerente	
PARA USO DO CBMMG			
Data do recebimento: ____/____/____			
Parecer: <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido			
Razões do indeferimento:			
Data do parecer: ____/____/____		_____	
		Assinatura	

ANEXO B
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

DADOS DO REQUERENTE				
Nome Completo				
Data de Nascimento	Identidade	Órgão Emissor	CPF	
/ /				
Endereço residencial (Rua, Avenida, etc.)				
Bairro	Nº	Complemento		
Cidade	UF	CEP		
	MG			
(DDD) Tel. Residencial	(DDD) Tel. Celular	E-mail		
()	()			
Solicito o credenciamento concernente à atividade de:				
<input type="checkbox"/> Brigadista profissional <input type="checkbox"/> Brigadista municipal <input type="checkbox"/> Brigadista de rodovia <input type="checkbox"/> Coordenador de brigada florestal <input type="checkbox"/> Guarda-vidas civil				
Data: / /		_____		
		Assinatura do requerente		
PARA USO DO CBMMG				
Data do recebimento: ____/____/____				
Parecer: <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido				
Razões do indeferimento:				
Data do parecer: ____/____/____		_____		
		Assinatura		

ANEXO C
REQUERIMENTO DE 2ª VISTORIA

DADOS DA PESSOA JURÍDICA				
Nome da instituição (razão social)				
Nome fantasia (caso haja)				
CNPJ				
Endereço da sede (Rua, Avenida, etc.)				
Bairro		Nº	Complemento	
Cidade		UF	CEP	
		MG		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL				
Nome completo				
Identidade		Órgão Emissor	CPF	
Endereço				
Bairro		Nº	Complemento	
Cidade		UF	CEP	
		MG		
(DDD) Tel. Residencial	(DDD) Tel. Celular	E-mail		
()	()			
Solicito nova vistoria de verificação de acordo com o art.19, §2º.				
Local a ser realizada a vistoria:				
<input type="checkbox"/> Sede				
<input type="checkbox"/> Outro (especificar):				
Endereço da sede (Rua, Avenida, etc.)				
Bairro		Nº	Complemento	
Cidade		UF	CEP	
		MG		
Data: [/ /]				

				Assinatura do requerente
PARA USO DO CBMMG				
Data do recebimento: ____/____/____				
Parecer: <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido				
Razões do indeferimento:				
<input type="checkbox"/> Intempestivo (Art. 19, § 2º)				
<input type="checkbox"/> Outros (especificar):				
Data do parecer: ____/____/____				

				Assinatura

ANEXO D

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO / DISPENSA DE CURSO

DADOS DO REQUERENTE					
Nome Completo					
Data de Nascimento		Identidade		Órgão Emissor	CPF
/ /					
Endereço residencial (Rua, Avenida, etc.)					
Bairro				Nº	Complemento
Cidade				UF	CEP
(DDD) Tel. Residencial		(DDD) Tel. Celular		E-mail	
()		()			
TIPO DE REQUERIMENTO					
<input type="checkbox"/> Com base nos arts. 37, 46 ou 142, solicito <u>reconhecimento</u> do(s) curso(s) concernente(s) à:					
<input type="checkbox"/> Brigadista profissional <input type="checkbox"/> Brigadista florestal <input type="checkbox"/> Guarda-vidas civil <input type="checkbox"/> Instrutor de brigadistas <input type="checkbox"/> Instrutor de guarda-vidas civil					
<input type="checkbox"/> Com base no art. 141, solicito <u>dispensa</u> de realização do curso concernente à:					
<input type="checkbox"/> Brigadista profissional <input type="checkbox"/> Guarda-vidas civil					
Data: / /			_____		
			Assinatura do requerente		
PARA USO DO CBMMG					
Data do recebimento: ____/____/____					
Parecer: <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido					
Razões do indeferimento:					
Data do parecer: ____/____/____			_____		
			Assinatura		

ANEXO E
REQUERIMENTO DE NOVA AVALIAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE				
Nome Completo				
Data de Nascimento	Identidade	Órgão Emissor	CPF	
/ /				
Endereço residencial (Rua, Avenida, etc.)				
Bairro			Nº	Complemento
Cidade			UF	CEP
			MG	
(DDD) Tel. Residencial	(DDD) Tel. Celular	<i>E-mail</i>		
()	()			
Solicito novo exame, em data a ser marcada pelo CBMMG, concernente à atividade de:				
<input type="checkbox"/> Brigadista profissional <input type="checkbox"/> Brigadista florestal <input type="checkbox"/> Guarda-vidas civil <input type="checkbox"/> Instrutor de brigadistas <input type="checkbox"/> Instrutor de guarda-vidas civil				
Data: [/ /]				
				_____ Assinatura do requerente
PARA USO DO CBMMG				
Data do recebimento: ___/___/_____				
Parecer: <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido				
Razões do indeferimento:				
Data do parecer: ___/___/_____				
				_____ Assinatura

ANEXO G
REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ATUALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	
NOME	
RG	Nº DE CREDENCIAMENTO
Atividade exercida:	
<input type="checkbox"/> Brigadista profissional <input type="checkbox"/> Brigadista municipal <input type="checkbox"/> Brigadista de rodovia <input type="checkbox"/> Coordenador de brigada florestal <input type="checkbox"/> Guarda-vidas civil <input type="checkbox"/> Instrutor de brigadistas <input type="checkbox"/> Instrutor de guarda-vidas civil	
Requisito(s) previamente aprovado(s) alterado(s):	
<input type="checkbox"/> Cédula de identidade. <input type="checkbox"/> Foto 3 x 4 cm. <input type="checkbox"/> Documento oficial comprovante da situação funcional, emitido pela Corporação de origem, no caso do bombeiro militar da reserva. <input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes criminais nas esferas estadual e federal. <input type="checkbox"/> Declaração médica atestando capacidade do requerente para exercer atividades de emergência, que exija intenso e prolongado esforço físico. <input type="checkbox"/> Certificado de conclusão de ensino médio, graduação ou pós-graduação.	
<u>Obs.: Anexar os arquivos digitalizados referentes à documentação atualizada.</u>	
Data: [/ /]	_____
	Assinatura do requerente
PARA USO DO CBMMG	
Data do recebimento: ____/____/____	
Parecer: <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido	
Razões do Indeferimento:	
Data do parecer: ____/____/____	_____
	Assinatura

ANEXO H
REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

TIPO DE DESCREDENCIAMENTO		Nº DE CREDENCIAMENTO
<input type="checkbox"/> Pessoa jurídica	<input type="checkbox"/> Pessoa física	
DADOS DO REQUERENTE		
Nome do interessado / representante legal		RG
Nome da instituição (se for o caso)		
Nome fantasia (se for o caso)		
PARA DESCREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA		
Solicito descredenciamento concernente à:		<u>No caso de descredenciamento parcial de centro de formação</u> , selecione os tipos de cursos que não serão mais ofertados, referentes à formação ou requalificação de:
<input type="checkbox"/> Brigada de rodovia <input type="checkbox"/> Brigada florestal <input type="checkbox"/> Brigada profissional <input type="checkbox"/> Centro de formação <input type="checkbox"/> Equipe voluntária de APH		
		<input type="checkbox"/> Brigadista orgânico <input type="checkbox"/> Brigadista profissional <input type="checkbox"/> Brigadista florestal <input type="checkbox"/> Guarda-vidas civil
Data: [/ /]		_____
		Assinatura do requerente
PARA DESCREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA		
Solicito o descredenciamento concernente à atividade de:		
<input type="checkbox"/> Brigadista profissional <input type="checkbox"/> Brigadista municipal <input type="checkbox"/> Brigadista de rodovia <input type="checkbox"/> Coordenador de brigada florestal <input type="checkbox"/> Guarda-vidas civil <input type="checkbox"/> Instrutor de brigadistas <input type="checkbox"/> Instrutor de guarda-vidas civil		
Data: [/ /]		_____
		Assinatura do requerente
PARA USO DO CBMMG		
Data do recebimento: ____/____/____		
Parecer: <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido		
Razões do indeferimento:		
Data do parecer: ____/____/____		_____
		Assinatura

ANEXO J
REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DADOS DO REQUERENTE	
<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	<input type="checkbox"/> Pessoa Física
REQUERIMENTO DE PESSOA JURÍDICA	
Nome da instituição (razão social) _____	
Nome fantasia (caso haja) _____	
Nome do Representante Legal	RG
_____	_____
Solicito prorrogação de prazo para sanar as irregularidades elencadas no: REDS nº: [_____]	
Data: [____ / ____ / ____]	_____
	Assinatura do requerente
REQUERIMENTO DE PESSOA FÍSICA	
Nome do Requerente	RG
_____	_____
Solicito prorrogação de prazo para sanar as irregularidades elencadas no: REDS nº: [_____]	
Data: [____ / ____ / ____]	_____
	Assinatura do requerente
PARA USO DO CBMMG	
Data do recebimento: ____/____/____	
Parecer: <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido	
Razões do indeferimento:	
<input type="checkbox"/> Intempestivo (Art. 119, § 1º)	
<input type="checkbox"/> Outros (especificar):	
Data do parecer: ____/____/____	

	Assinatura

ANEXO K
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO (ARC)

DADOS DA PESSOA JURÍDICA				
Nome da instituição (razão social)				
Nome fantasia (caso haja)				
Modalidade do curso			Previsão do período de realização	
<input type="checkbox"/> Formação	<input type="checkbox"/> Requalificação	De	/	/
		à	/	/
DADOS DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO / INSTRUÇÃO				
Nome do Coordenador				
Nome(s) do(s) instrutor(es)				
Solicito autorização para realizar curso concernente à atividade de:				
<input type="checkbox"/> Brigadista profissional	<input type="checkbox"/> Brigadista florestal	<input type="checkbox"/> Guarda-vidas civil		
RELAÇÃO DE ALUNOS				
Ord.	Nome	Identidade	Nota	
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
Data: / /		_____		
		Assinatura do requerente		
PARA USO DO CBMMG				
Data do recebimento: ____/____/____				
Parecer: <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido				
Razões do Indeferimento:				
Data do parecer: ____/____/____		_____		
		Assinatura		

ANEXO L
TERMO DE CONCLUSÃO DE CURSO

DADOS DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da instituição (razão social)			
Nome fantasia (caso haja)			
Modalidade do curso		Período de realização	
<input type="checkbox"/> Formação	<input type="checkbox"/> Requalificação	De [/ /]	à [/ /]
DADOS DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO / INSTRUÇÃO			
Nome do Coordenador			
RELAÇÃO DE ALUNOS CONCLUINTES			
Ord.	Nome	Identidade	Nota
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
Declaro que os discentes acima relacionados concluíram com aproveitamento o curso de:			
<input type="checkbox"/> Brigadista profissional <input type="checkbox"/> Brigadista florestal <input type="checkbox"/> Guarda-vidas civil			
Data: [/ /]		_____	
		Assinatura do requerente	
PARA USO DO CBMMG			
Data do recebimento: ____/____/____		_____	
		Assinatura	

ANEXO M
RECURSOS – CENTRO DE FORMAÇÃO

CURSO DE BRIGADISTA PROFISSIONAL	
Qtde.	Recurso
01	adaptador Storz 1 ½"
01	alavanca pé-de-cabra
01	alavanca simples
08	chave de mangueira
06	conjunto de combate a incêndio, contendo capacete, balaclava, capa de aproximação, luvas e botas
01	corta-frio
01	divisor com entrada 2 ½"
01	equipamento de proteção respiratória autônomo (EPR)
03	esguicho agulheta 1 ½"
03	esguicho regulável 1 ½"
01	esguicho regulável 2 ½"
05	extintor de água
05	extintor de gás carbônico
05	extintor de pó químico
06	mangueira de 1 ½"
03	mangueira de 2 ½"
01	ponto de tomada de água com 01 (uma) ou 02 (duas) saídas de engate rápido para mangueira de incêndio de diâmetro 1 ½" ou 2 ½", com vazão e pressão suficientes para treinamento
01	redução Storz 2 ½" para 1 ½"
01	obstáculo para queima de GLP, tal como "árvore de natal", no formato em L, X ou U

CURSO DE BRIGADISTA FLORESTAL	
Qtde.	Recurso
12	abafador
30	balaclava
06	bomba costal ou mochila costal
03	enxada
03	facão
03	foice
06	lima chata
02	martelo
30	óculos de proteção
03	pá
30	par de luvas de vaqueta
30	perneira
01	queimador (pinga-fogo)
01	rastelo (ancinho)

CURSO DE GUARDA-VIDAS CIVIL	
Qtde.	Recurso
01	piscina com no mínimo 25 m x 12,5 m x 2 m (comprimento x largura x profundidade)
05	colete salva-vidas
05	flutuador salva-vidas
15	par de nadadeiras
03	rolo de corda com 30 metros

CURSO DE BRIGADISTA ORGÂNICO

Qtde.	Recurso
01	adaptador Storz 1 ½"
08	chave de mangueira
03	esguicho agulheta 1 ½"
05	extintor de água
05	extintor de gás carbônico
05	extintor de pó químico
06	mangueira de 1 ½"
01	ponto de tomada de água com 01 (uma) ou 02 (duas) saídas de engate rápido para mangueira de incêndio de diâmetro 1½" ou 2 ½", com vazão e pressão suficientes para treinamento

DISCIPLINA DE PRIMEIROS SOCORROS (COMUM A TODOS OS CURSOS)

Qtde.	Recurso
40	atadura
02	caixa de luvas de procedimento
05	cobertor
02	colar cervical tamanho G
02	colar cervical tamanho M
02	colar cervical tamanho P
01	desfibrilador externo automático (DEA) de treinamento
05	esfigmomanômetro
01	esparadrapo
05	estetoscópio
05	imobilizador de cabeça
05	manta aluminizada
01	reanimador pulmonar manual tipo AMBU adulto
01	reanimador pulmonar manual tipo AMBU bebê
01	reanimador pulmonar manual tipo AMBU criança
01	sistema portátil de oxigênio
10	soro fisiológico
05	tala de imobilização de corpo inteiro (prancha longa)
05	tala de imobilização tamanho G
05	tala de imobilização tamanho M
05	tala de imobilização tamanho P
05	tirante de imobilização
01	manequim para treinamento de ressuscitação cardiopulmonar - adulto
01	manequim para treinamento de ressuscitação cardiopulmonar - bebê
01	manequim para treinamento de ressuscitação cardiopulmonar - criança
10	campo operatório

ANEXO N
MATRIZ CURRICULAR

BRIGADISTA PROFISSIONAL – FORMAÇÃO

DISCIPLINA DE LEGISLAÇÃO BÁSICA				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Introdução	- Conhecer os objetivos e conceitos gerais do curso;	01:00	—	—
Brigadista profissional	- Conhecer a definição e atribuições do brigadista profissional; - Conhecer a legislação pertinente à função de brigadista profissional, incluindo: Lei Federal nº 11.901/09, Lei Estadual nº 22.839/18, Portaria nº 33 do CBMMG; - Conhecer os direitos e deveres do brigadista profissional;	03:00	—	—
Normas técnicas	- Conhecer as principais normas técnicas relacionadas, incluindo as seguintes: NBR 14.608, IT 12 e IT 33 do CBMMG;	03:00	—	—
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica do conteúdo ministrado na disciplina.	01:00	—	—
Carga horária	C.H. teórica	08:00	C.H. prática	—
Total: 10:00				

DISCIPLINA DE GERENCIAMENTO DE EMERGÊNCIAS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Gerenciamento e análise de risco	- Conhecer os conceitos e ferramentas para melhorar a percepção de risco; - Conhecer os procedimentos básicos para realização de inspeções em riscos para minimizá-los ou eliminá-los;	02:00	—	—
Abandono de área	- Conhecer formas de controle de pessoal em casos de emergência; - Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro e chamada;	01:00	—	—
Plano de emergência	- Conhecer os requisitos e normas referentes e confeccionar um plano de emergência;	02:00	—	—
Comunicações	- Conhecer os equipamentos de comunicações, suas aplicações, manuseio, manutenção e procedimentos para o acionamento do Corpo de Bombeiros Militar;	02:00	—	—
Elaboração de relatórios	- Conhecer os procedimentos de elaboração de relatórios de estatística e preenchimento de relatório de incidente;	02:00	—	—
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica do conteúdo ministrado na disciplina.	01:00	—	—
Carga horária	C.H. teórica	10:00	C.H. prática	—
	Total: 10:00			

DISCIPLINA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Módulo 1 — Físico-química dos Incêndios (10h)				
Química/física	<ul style="list-style-type: none"> - Compreender a teoria do triângulo e tetraedro do fogo; - Conhecer o conceito de calor, suas fontes, efeitos e métodos de transmissão; - Conhecer o conceito de comburente, a composição de gases da atmosfera, limites de explosividade e o comportamento do incêndio com excesso ou limitação de comburente; - Saber o conceito de combustível e seus tipos; - Conhecer os pontos notáveis de temperatura, tipos de combustão, produtos da combustão e seus efeitos no corpo humano; - Compreender os fenômenos <i>boil over</i>, <i>slop over</i> e <i>BLEVE</i>; 	06:00	—	—
Fases do incêndio	<ul style="list-style-type: none"> - Compreender as fases do incêndio, curva de desenvolvimento do incêndio e os comportamentos extremos do fogo; 	02:00	—	—
Classificação de incêndio	<ul style="list-style-type: none"> - Conhecer as classificações de incêndio e suas características; 	01:00	—	—
Métodos de extinção	<ul style="list-style-type: none"> - Compreender os métodos de extinção do incêndio; 	01:00	—	—
Módulo 2 — Agentes Extintores e Equipamentos (17h)				
Agentes extintores e aparelhos extintores	<ul style="list-style-type: none"> - Conhecer os agentes extintores e as situações em que são empregados; - Identificar os aparelhos extintores, seus tipos, composição, funcionamento e aplicação; 	02:00	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar combate a princípios de incêndio em combustíveis sólidos e líquidos inflamáveis, utilizando extintores de incêndio; 	02:00

DISCIPLINA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Equipamentos hidráulicos de combate a incêndio	<ul style="list-style-type: none"> - Identificar as principais ferramentas e equipamentos utilizados no combate a incêndio, incluindo: mangueira, mangotinho, esguicho, divisor, adaptador, redução, junta de união, chave de mangueira; - Conhecer suas respectivas aplicações, manuseio e forma de conservação; 	02:00	<ul style="list-style-type: none"> - Manusear os equipamentos hidráulicos de combate a incêndio; - Executar as formas de acondicionamento de mangueiras; 	03:00
Equipamentos de proteção individual	<ul style="list-style-type: none"> - Conhecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sua importância, componentes, forma de utilização e conservação; 	01:00	<ul style="list-style-type: none"> - Equipar-se com EPI de forma ágil e correta; 	01:00
Equipamentos de proteção respiratória	<ul style="list-style-type: none"> - Conhecer os tipos de Equipamento de Proteção Respiratória (EPR), importância, componentes, forma de utilização e conservação; 	01:00	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar a montagem e equipagem com EPR autônomo, de forma ágil e correta; 	02:00
Materiais acessórios	<ul style="list-style-type: none"> - Conhecer os equipamentos, suas aplicações, manuseio e manutenção (corte, arrombamento, remoção, escadas, iluminação); 	01:00	<ul style="list-style-type: none"> - Identificar, manusear e manter os materiais acessórios utilizados nas operações de incêndio; 	02:00
Módulo 3 — Técnicas de Combate a Incêndio (11h)				
Técnicas de maneabilidade	—	—	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar as técnicas de maneabilidade com mangueiras de incêndio em plano horizontal, vertical e misto; 	04:00
Técnicas de combate a incêndio	<ul style="list-style-type: none"> - Conhecer as técnicas para combate a incêndios, incluindo: ataque direto, indireto e ventilação; 	01:00	<ul style="list-style-type: none"> - Executar as técnicas de combate a incêndios e de ventilação natural e forçada em ambientes confinados; 	04:00

DISCIPLINA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Incêndios específicos	- Conhecer os riscos e técnicas para combate a incêndios específicos: hospital, indústria, biblioteca, central de GLP, automóvel de transporte de produtos perigosos, hotel, teatro, farmácia, caldeira, subestação elétrica, depósito de cereais e veículo;	02:00	—	—
Módulo 4 — Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (13h)				
Sistemas de proteção contra incêndio e pânico	- Conhecer e identificar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, com base nas normas vigentes;	01:00	—	—
Sistema preventivo	- Conhecer os tipos, funcionamento e aplicação dos componentes do sistema hidráulico preventivo, incluindo: hidrantes (de coluna, industrial, de parede e de recalque), <i>sprinklers</i> , sistema de espuma e sistema de resfriamento; - Identificar o sistema de iluminação de emergência, saídas de emergência e sistema de detecção e alarme, seus tipos, composição, funcionamento e aplicação;	02:00	- Realizar testes no sistema hidráulico de uma edificação; - Identificar “ <i>in loco</i> ” o sistema hidráulico preventivo, sistema de iluminação de emergência, saídas de emergência e sistema de detecção e alarme e <i>sprinklers</i> ;	04:00
Avaliação Teórica e Prática (06h)				
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica de 30 questões contendo questões de todos os módulos.	02:00	- Ser aprovado em avaliação prática do conteúdo ministrado na disciplina.	04:00
Carga horária	C.H. teórica	25:00	C.H. prática	26:00
	Total: 51:00			

DISCIPLINA DE PRIMEIROS SOCORROS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Módulo 1 – Introdutório (06h)				
Legislação aplicada aos primeiros socorros	- Conhecer os aspectos legais da atividade de primeiros socorros, os deveres do socorrista e a ética no atendimento; - Compreender a diferença entre o atendimento pré-hospitalar e os primeiros socorros;	01:00	—	—
Avaliação da cena	- Conhecer os riscos na cena de emergência; - Conhecer as medidas de segurança a serem adotadas no atendimento; - Saber avaliar a necessidade de solicitar recursos adicionais e acionar outros órgãos;	00:30	—	—
Avaliação do paciente	- Conhecer a sequência e as técnicas referentes à avaliação primária, secundária e continuada em vítimas de agravos clínicos e traumáticos;	02:00	- Realizar a avaliação primária, secundária e continuada em vítimas de agravos clínicos e traumáticos;	02:30
Módulo 2 – Suporte Básico de Vida (07h)				
Conceitos e definições	- Conhecer o conceito de parada cardiorrespiratória, obstrução de vias aéreas por corpo estranho e corrente da sobrevivência;	00:30	—	—
Obstrução de vias aéreas por corpo estranho	- Conhecer os sinais e os sintomas de obstruções e manobras de liberação em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes;	00:30	- Realizar a intervenção em vítimas que apresentam obstrução de vias aéreas por corpo estranho;	00:30
RCP (ressuscitação cardiopulmonar)	- Conhecer as técnicas de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) com ventilação artificial e compressão cardíaca externa em adultos, crianças e bebês, sozinho e em equipe;	01:00	- Realizar atendimento em vítimas com parada cardiorrespiratória (PCR);	03:00

DISCIPLINA DE PRIMEIROS SOCORROS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
DEA (desfibrilador automático externo)	- Conhecer os procedimentos e cuidados necessários para a utilização do DEA;	00:30	- Realizar atendimento em vítimas com PCR utilizando o DEA;	01:00
Módulo 3 – Traumas (10h)				
Estado de choque	- Conhecer a classificação, reconhecimento dos sinais e sintomas e as técnicas de prevenção e tratamento do estado de choque;	01:00	—	—
Hemorragias	- Conhecer a classificação e as técnicas de contenção de hemorragias;	00:30	- Saber classificar a hemorragia de acordo com os sinais e sintomas da vítima; - Realizar as técnicas de contenção de hemorragias de acordo com a gravidade da lesão;	00:30
Lesões musculoesqueléticas	- Conhecer a classificação e técnicas de imobilizações de fraturas, entorses e luxações;	01:00	- Realizar as técnicas de imobilização de fraturas, entorses e luxações em membros;	03:00
Ferimentos	- Saber identificar os tipos de ferimentos, incluindo: TCE (traumatismo cranioencefálico), TRM (traumatismo raquimedular), queimadura, escoriação, incisão, punção, laceração, objeto encravado e empalado e amputações traumáticas; - Conhecer as técnicas de tratamento relacionadas a cada tipo de trauma;	01:00	- Realizar a intervenção em vítimas que apresentam os traumas abordados na teoria;	03:00
Módulo 4 – Emergências Clínicas e Intoxicações (03h)				
Emergências clínicas	- Conhecer os sintomas e tratamento em síncope, convulsão, AVC (acidente vascular cerebral), dispneias, crises hipertensiva e hipotensiva, IAM (infarto	02:00	—	—

DISCIPLINA DE PRIMEIROS SOCORROS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
	agudo do miocárdio), diabetes e hipoglicemia;			
Intoxicações	- Conhecer os tipos de intoxicações (biológicas, químicas e radiológicas) e condutas de emergências básicas;	01:00	—	—
Módulo 5 – Movimentação, Transporte de Vítimas e Triagem (08h)				
Movimentação e transporte de vítimas	- Conhecer as técnicas de utilização do colar cervical em caso de suspeita de lesão na coluna; - Conhecer as técnicas de imobilização de vítimas em prancha longa em caso de suspeita de lesão na coluna e outros métodos quando não houver suspeita de TRM; - Conhecer as técnicas de retirada de emergência de vítimas em locais de alto risco;	01:00	- Executar as técnicas de imobilização, movimentação e transporte de vítimas;	03:00
Triagem de vítimas	- Conhecer o protocolo de atendimento a incidente com múltiplas vítimas;	02:00	- Realizar triagem de vítimas utilizando o método START;	02:00
Avaliação Teórica e Prática (06h)				
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica de 30 questões contendo questões de todos os módulos.	02:00	- Ser aprovado em avaliação prática envolvendo todo o conteúdo prático.	04:00
Carga horária	C.H. teórica	17:30	C.H. prática	22:30
	Total: 40:00			

DISCIPLINA DE PRODUTOS PERIGOSOS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Legislação	- Conhecer a legislação que regulamenta a identificação, transporte, armazenagem e manipulação de produtos perigosos;	01:00	—	—
Conceitos, classificação e identificação	- Conhecer os conceitos aplicados à disciplina; - Conhecer as classificações dos produtos perigosos; - Conhecer as formas de identificação dos produtos perigosos, incluindo: painel de segurança e rótulo de risco; - Saber utilizar o manual da Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUM) para atendimento a emergências;	04:00	—	—
Equipamentos de proteção	- Conhecer os tipos de equipamentos de proteção individual e respiratória específicos para emergências químicas; - Identificar a necessidade e o tipo de equipamento de proteção individual (EPI) a ser utilizado de acordo com o agente químico envolvido; - Conhecer as formas de higienização e conservação dos equipamentos utilizados;	01:00	—	—
Procedimentos em emergências	- Conhecer os procedimentos em emergências químicas, incluindo: definição do isolamento de risco, organização do cenário de atuação, identificação do produto, técnicas de contenção e	02:00	—	—

DISCIPLINA DE PRODUTOS PERIGOSOS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
	confinamento de derramamento;			
Resgate de vítimas	- Conhecer as técnicas de resgate de vítimas e princípios afetos à descontaminação;	02:00	—	—
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica do conteúdo ministrado na disciplina.	02:00	—	—
Carga horária	C.H. teórica	12:00	C.H. prática	—
	Total: 12:00			

BRIGADISTA PROFISSIONAL – REQUALIFICAÇÃO

DISCIPLINA DE LEGISLAÇÃO BÁSICA				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Introdução	- Conhecer os objetivos e conceitos gerais do curso;	01:00	—	—
Brigadista profissional	- Conhecer a definição e atribuições do brigadista profissional; - Conhecer a legislação pertinente à função de brigadista profissional, incluindo: Lei Federal nº 11.901/09, Lei Estadual nº 22.839/18, Portaria nº 33 do CBMMG; - Conhecer os direitos e deveres do brigadista profissional;	02:00	—	—
Normas técnicas	- Conhecer as principais normas técnicas relacionadas, incluindo as seguintes: NBR 14.608, IT 12 e IT 33 do CBMMG;	01:00	—	—
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica do conteúdo ministrado na disciplina.	01:00	—	—
Carga horária	C.H. teórica	05:00	C.H. prática	—
	Total: 05:00			

DISCIPLINA DE GERENCIAMENTO DE EMERGÊNCIAS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Gerenciamento e análise de risco	- Conhecer os conceitos e ferramentas para melhorar a percepção de risco; - Conhecer os procedimentos básicos para realização de inspeções em riscos para minimizá-los ou eliminá-los;	01:00	—	—
Abandono de área	- Conhecer formas de controle de pessoal em casos de emergência; - Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro e chamada;	01:00	—	—
Plano de emergência	- Conhecer os requisitos e normas referentes e confeccionar um plano de emergência;	01:00	—	—
Comunicações	- Conhecer os equipamentos de comunicações, suas aplicações, manuseio, manutenção e procedimentos para o acionamento do Corpo de Bombeiros Militar;	01:00	—	—
Elaboração de relatórios	- Conhecer os procedimentos de elaboração de relatórios de estatística e preenchimento de relatório de incidente;	01:00	—	—
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica do conteúdo ministrado na disciplina.	01:00	—	—
Carga horária	C.H. teórica	06:00	C.H. prática	—
	Total: 06:00			

DISCIPLINA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Módulo 1 — Físico-química dos Incêndios (04h30min)				
Química/física	<ul style="list-style-type: none"> - Compreender a teoria do triângulo e tetraedro do fogo; - Conhecer o conceito de calor, suas fontes, efeitos e métodos de transmissão; - Conhecer o conceito de comburente, a composição de gases da atmosfera, limites de explosividade e o comportamento do incêndio com excesso ou limitação de comburente; - Saber o conceito de combustível e seus tipos; - Conhecer os pontos notáveis de temperatura, tipos de combustão, produtos da combustão e seus efeitos no corpo humano; - Compreender os fenômenos <i>boil over</i>, <i>slop over</i> e <i>BLEVE</i>; 	03:00	—	—
Fases do incêndio	<ul style="list-style-type: none"> - Compreender as fases do incêndio, curva de desenvolvimento do incêndio e os comportamentos extremos do fogo; 	00:30	—	—
Classificação de incêndio	<ul style="list-style-type: none"> - Conhecer as classificações de incêndio e suas características; 	00:30	—	—
Métodos de extinção	<ul style="list-style-type: none"> - Compreender os métodos de extinção do incêndio; 	00:30	—	—

DISCIPLINA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Módulo 2 — Agentes Extintores e Equipamentos (08h)				
Agentes extintores e aparelhos extintores	- Conhecer os agentes extintores e as situações em que são empregados; - Identificar os aparelhos extintores, seus tipos, composição, funcionamento e aplicação;	00:30	- Realizar combate a princípios de incêndio em combustíveis sólidos e líquidos inflamáveis, utilizando extintores de incêndio;	01:00
Equipamentos hidráulicos de combate a incêndio	- Identificar as principais ferramentas e equipamentos utilizados no combate a incêndio, incluindo: mangueira, mangotinho, esguicho, divisor, adaptador, redução, junta de união, chave de mangueira; - Conhecer suas respectivas aplicações, manuseio e forma de conservação;	01:00	- Manusear os equipamentos hidráulicos de combate a incêndio; - Executar as formas de acondicionamento de mangueiras;	01:00
Equipamentos de proteção individual	- Conhecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sua importância, componentes, forma de utilização e conservação;	00:30	- Equipar-se com EPI de forma ágil e correta;	00:30
Equipamentos de proteção respiratória	- Conhecer os tipos de Equipamento de Proteção Respiratória (EPR), importância, componentes, forma de utilização e conservação;	01:00	- Realizar a montagem e equipagem com EPR autônomo, de forma ágil e correta;	01:00
Materiais acessórios	- Conhecer os equipamentos, suas aplicações, manuseio e manutenção (corte, arrombamento, remoção, escadas, iluminação);	00:30	- Identificar, manusear e manter os materiais acessórios utilizados nas operações de incêndio;	01:00
Módulo 3 — Técnicas de Combate a Incêndio (06h)				
Técnicas de maneabilidade	—	—	- Realizar as técnicas de maneabilidade com mangueiras de incêndio em plano horizontal, vertical e misto;	02:00

DISCIPLINA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Técnicas de combate a incêndio	- Conhecer as técnicas para combate a incêndios, incluindo: ataque direto, indireto e ventilação;	01:00	- Executar as técnicas de combate a incêndios e de ventilação natural e forçada em ambientes confinados;	02:00
Incêndios específicos	- Conhecer os riscos e técnicas para combate a incêndios específicos: hospital, indústria, biblioteca, central de GLP, automóvel de transporte de produtos perigosos, hotel, teatro, farmácia, caldeira, subestação elétrica, depósito de cereais e veículo;	01:00	—	—
Módulo 4 — Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (06h30min)				
Sistemas de proteção contra incêndio e pânico	- Conhecer e identificar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, com base nas normas vigentes;	00:30	—	—
Sistema preventivo	- Conhecer os tipos, funcionamento e aplicação dos componentes do sistema hidráulico preventivo, incluindo: hidrantes (de coluna, industrial, de parede e de recalque), <i>sprinklers</i> , sistema de espuma e sistema de resfriamento; - Identificar o sistema de iluminação de emergência, saídas de emergência e sistema de detecção e alarme, seus tipos, composição, funcionamento e aplicação;	01:00	- Realizar testes no sistema hidráulico de uma edificação; - Identificar “ <i>in loco</i> ” o sistema hidráulico preventivo, sistema de iluminação de emergência, saídas de emergência e sistema de detecção e alarme e <i>sprinklers</i> ;	02:00
Avaliação Teórica e Prática (06h)				
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica de 30 questões contendo questões de todos os módulos.	02:00	- Ser aprovado em avaliação prática do conteúdo ministrado na disciplina.	04:00
Carga horária	C.H. teórica	13:30	C.H. prática	14:30
	Total: 28:00			

DISCIPLINA DE PRIMEIROS SOCORROS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Módulo 1 – Introdutório (04h)				
Legislação aplicada aos primeiros socorros	- Conhecer os aspectos legais da atividade de primeiros socorros, os deveres do socorrista e a ética no atendimento; - Compreender a diferença entre o atendimento pré-hospitalar e os primeiros socorros;	00:30	—	—
Avaliação da cena	- Conhecer os riscos na cena de emergência; - Conhecer as medidas de segurança a serem adotadas no atendimento; - Saber avaliar a necessidade de solicitar recursos adicionais e acionar outros órgãos;	00:30	—	—
Avaliação do paciente	- Conhecer a sequência e as técnicas referentes à avaliação primária, secundária e continuada em vítimas de agravos clínicos e traumáticos;	01:00	- Realizar a avaliação primária, secundária e continuada em vítimas de agravos clínicos e traumáticos;	02:00
Módulo 2 – Suporte Básico de Vida (04h30min)				
Conceitos e definições	- Conhecer o conceito de parada cardiorrespiratória, obstrução de vias aéreas por corpo estranho e corrente da sobrevivência;	00:30	—	—
Obstrução de vias aéreas por corpo estranho	- Conhecer os sinais e os sintomas de obstruções e manobras de liberação em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes;	00:30	- Realizar a intervenção em vítimas que apresentam obstrução de vias aéreas por corpo estranho;	00:30
RCP (ressuscitação cardiopulmonar)	- Conhecer as técnicas de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) com ventilação artificial e compressão cardíaca externa em adultos, crianças e bebês, sozinho e em equipe;	01:00	- Realizar atendimento em vítimas com parada cardiorrespiratória (PCR);	01:00

DISCIPLINA DE PRIMEIROS SOCORROS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
DEA (desfibrilador automático externo)	- Conhecer os procedimentos e cuidados necessários para a utilização do DEA;	00:30	- Realizar atendimento em vítimas com PCR utilizando o DEA;	00:30
Módulo 3 – Traumas (06h)				
Estado de choque	- Conhecer a classificação, reconhecimento dos sinais e sintomas e as técnicas de prevenção e tratamento do estado de choque;	00:30	—	—
Hemorragias	- Conhecer a classificação e as técnicas de contenção de hemorragias;	00:30	- Saber classificar a hemorragia de acordo com os sinais e sintomas da vítima; - Realizar as técnicas de contenção de hemorragias de acordo com a gravidade da lesão;	00:30
Lesões musculoesqueléticas	- Conhecer a classificação e técnicas de imobilizações de fraturas, entorses e luxações;	00:30	- Realizar as técnicas de imobilização de fraturas, entorses e luxações em membros;	01:30
Ferimentos	- Saber identificar os tipos de ferimentos, incluindo: TCE (traumatismo cranioencefálico), TRM (traumatismo raquimedular), queimadura, escoriação, incisão, punção, laceração, objeto encravado e empalado e amputações traumáticas; - Conhecer as técnicas de tratamento relacionadas a cada tipo de trauma;	01:00	- Realizar a intervenção em vítimas que apresentam os traumas abordados na teoria;	01:30
Módulo 4 – Emergências Clínicas e Intoxicações (01h30min)				
Emergências clínicas	- Conhecer os sintomas e tratamento em síncope, convulsão, AVC (acidente vascular cerebral), dispneias, crises hipertensiva e hipotensiva, IAM (infarto	01:00	—	—

DISCIPLINA DE PRIMEIROS SOCORROS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
	agudo do miocárdio), diabetes e hipoglicemia;			
Intoxicações	- Conhecer os tipos de intoxicações (biológicas, químicas e radiológicas) e condutas de emergências básicas;	00:30	—	—
Módulo 5 – Movimentação, Transporte de Vítimas e Triagem (03h)				
Movimentação e transporte de vítimas	- Conhecer as técnicas de utilização do colar cervical em caso de suspeita de lesão na coluna; - Conhecer as técnicas de imobilização de vítimas em prancha longa em caso de suspeita de lesão na coluna e outros métodos quando não houver suspeita de TRM; - Conhecer as técnicas de retirada de emergência de vítimas em locais de alto risco;		- Executar as técnicas de imobilização, movimentação e transporte de vítimas;	01:30
Triagem de vítimas	- Conhecer o protocolo de atendimento a incidente com múltiplas vítimas;	00:30	- Realizar triagem de vítimas utilizando o método START;	01:00
Avaliação Teórica e Prática (6h)				
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica de 30 questões contendo questões de todos os módulos.	02:00	- Ser aprovado em avaliação prática envolvendo todo o conteúdo prático.	04:00
Carga horária	C.H. teórica	11:00	C.H. prática	14:00
	Total: 25:00			

DISCIPLINA DE PRODUTOS PERIGOSOS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
Legislação	- Conhecer a legislação que regulamenta a identificação, transporte, armazenagem e manipulação de produtos perigosos;	01:00	—	—
Conceitos, classificação e identificação	- Conhecer os conceitos aplicados à disciplina; - Conhecer as classificações dos produtos perigosos; - Conhecer as formas de identificação dos produtos perigosos, incluindo: painel de segurança e rótulo de risco; - Saber utilizar o manual da Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUM) para atendimento a emergências;	02:00	—	—
Equipamentos de proteção	- Conhecer os tipos de equipamentos de proteção individual e respiratória específicos para emergências químicas; - Identificar a necessidade e o tipo de equipamento de proteção individual (EPI) a ser utilizado de acordo com o agente químico envolvido; - Conhecer as formas de higienização e conservação dos equipamentos utilizados;	01:00	—	—
Procedimentos em emergências	- Conhecer os procedimentos em emergências químicas, incluindo: definição do isolamento de risco, organização do cenário de atuação, identificação do produto, técnicas de contenção e	01:00	—	—

DISCIPLINA DE PRODUTOS PERIGOSOS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término da disciplina o aluno deverá:	C.H. (horas)
	confinamento de derramamento;			
Resgate de vítimas	- Conhecer as técnicas de resgate de vítimas e princípios afetos à descontaminação;	01:00	—	—
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica do conteúdo ministrado na disciplina.	02:00	—	—
Carga horária	C.H. teórica	08:00	C.H. prática	—
	Total: 08:00			

GUARDA-VIDAS CIVIL - FORMAÇÃO

CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA-VIDAS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)
Módulo 1 — Introdutório (04h)				
Serviço de guarda-vidas	- Conscientizar-se da importância do serviço de guarda-vidas; - Conhecer as competências, atribuições e responsabilidades do guarda-vidas; - Conhecer os aspectos legais e técnicos que norteiam o serviço;	02:00	—	—
Prevenção em piscinas, rios e lagos	- Identificar e sinalizar os riscos em piscinas, rios e lagos; - Efetuar o trabalho preventivo junto aos banhistas, orientando-os quando necessário; - Apresentar habilidade interpessoal para orientar pessoas de diferentes perfis;	02:00	—	—

CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA-VIDAS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)
Módulo 2 — Atividade de Salvamento Aquático (31h)				
Educação física e natação aplicada	—	—	- Apresentar condicionamento físico, resistência e confiança necessários para realização de prevenção e salvamento em ambiente aquático; - Dispor de boa flutuação estática e dinâmica;	08:00
Salvamento aquático	- Definir o afogamento; - Conhecer as estatísticas, principais causas, fisiopatologia e mecanismo da lesão relacionado ao afogamento; - Descrever as fases do afogamento; - Reconhecer e identificar uma vítima em potencial; - Identificar os sinais de angústia de um banhista em perigo; - Identificar os graus de afogamento; - Administrar oxigenoterapia de acordo com o quadro da vítima; - Conhecer a cadeia de sobrevivência do afogado;	05:00	- Conhecer os equipamentos de salvamento aquático e como utilizá-los corretamente; - Conhecer e executar as técnicas de abordagem, desvencilhamento, reboque, transporte e retirada de vítima da água;	20:00
Módulo 3 — Primeiros Socorros (17h)				
Avaliação do paciente	- Conhecer a sequência e as técnicas referentes à avaliação primária, secundária e continuada em vítimas de agravos clínicos e traumáticos;	01:00	- Realizar a avaliação primária, secundária e continuada em vítimas de agravos clínicos e traumáticos;	02:00
Obstrução de vias aéreas por corpo estranho	- Conhecer os sinais e os sintomas de obstruções e manobras de liberação em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes;	00:30	- Realizar a intervenção em vítimas que apresentam obstrução de vias aéreas por corpo estranho;	00:30

CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA-VIDAS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)
RCP (ressuscitação cardiopulmonar)	- Conhecer as técnicas de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) com ventilação artificial e compressão cardíaca externa em adultos, crianças e bebês, sozinho e em equipe;	01:00	- Realizar atendimento em vítimas com parada cardiorrespiratória (PCR);	02:00
DEA (desfibrilador automático externo)	- Conhecer os procedimentos e cuidados necessários para a utilização do DEA;	00:30	- Realizar atendimento em vítimas com PCR utilizando o DEA;	01:00
Lesões musculoesqueléticas	- Conhecer a classificação e técnicas de imobilizações de fraturas, entorses e luxações;	00:30	- Realizar as técnicas de imobilização de fraturas, entorses e luxações em membros;	01:30
Ferimentos	- Saber identificar os tipos de ferimentos, incluindo: traumatismo cranioencefálico (TCE), traumatismo raquimedular (TRM), queimadura, escoriação, incisão, punção, laceração, objeto encravado e empalado e amputações traumáticas; - Conhecer as técnicas de tratamento relacionadas a cada tipo de trauma;	01:00	- Realizar intervenção em vítimas que apresentam os traumas abordados na teoria;	01:00
Emergências clínicas	- Conhecer os sintomas e tratamento em síncope, convulsão, AVC (acidente vascular cerebral), dispneias, crises hipertensiva e hipotensiva, IAM (infarto agudo do miocárdio), diabetes e hipoglicemia;	01:30	—	—

CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA-VIDAS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)
Movimentação e transporte de vítimas	- Conhecer as técnicas de utilização do colar cervical em caso de suspeita de lesão na coluna; - Conhecer as técnicas de imobilização de vítimas em prancha longa em caso de suspeita de lesão na coluna e outros métodos quando não houver suspeita de TRM; - Conhecer as técnicas de retirada de vítima da água, com e sem suspeita de TRM;	01:00	- Executar as técnicas de imobilização, movimentação e transporte de vítimas; - Realizar as técnicas de retirada de vítima da água, com e sem suspeita de TRM;	02:00
Avaliação Teórica e Prática (06h)				
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica de 30 questões contendo questões de todos os módulos.	02:00	- Ser aprovado em avaliação prática do conteúdo ministrado na disciplina.	04:00
Carga horária	C.H. teórica	18:00	C.H. prática	42:00
	Total: 60:00			

GUARDA-VIDAS CIVIL – REQUALIFICAÇÃO

CURSO DE REQUALIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)
Módulo 1 — Introdutório (01h30min)				
Serviço de guarda-vidas	- Conscientizar-se da importância do serviço de guarda-vidas; - Conhecer as competências, atribuições e responsabilidades do guarda-vidas; - Conhecer os aspectos legais e técnicos que norteiam o serviço;	00:30	—	—

CURSO DE REQUALIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)
Prevenção em piscinas, rios e lagos	<ul style="list-style-type: none"> - Identificar e sinalizar os riscos em piscinas, rios e lagos; - Efetuar o trabalho preventivo junto aos banhistas, orientando-os quando necessário; - Apresentar habilidade interpessoal para orientar pessoas de diferentes perfis; 	01:00	—	—
Módulo 2 — Atividade de Salvamento Aquático (16h)				
Educação física e natação aplicada	—	—	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentar condicionamento físico, resistência e confiança necessários para realização de prevenção e salvamento em ambiente aquático; - Dispor de boa flutuação estática e dinâmica; 	02:00
Salvamento aquático	<ul style="list-style-type: none"> - Definir o afogamento; - Conhecer as estatísticas, principais causas, fisiopatologia e mecanismo da lesão relacionado ao afogamento; - Descrever as fases do afogamento; - Reconhecer e identificar uma vítima em potencial; - Identificar os sinais de angústia de um banhista em perigo; - Identificar os graus de afogamento; - Administrar oxigenoterapia de acordo com o quadro da vítima; - Conhecer a cadeia de sobrevivência do afogado; 	02:00	<ul style="list-style-type: none"> - Conhecer os equipamentos de salvamento aquático e como utilizá-los corretamente; - Conhecer e executar as técnicas de abordagem, desvencilhamento, reboque, transporte e retirada de vítima da água; 	12:00
Módulo 3 — Primeiros Socorros (12h30min)				
Avaliação do paciente	<ul style="list-style-type: none"> - Conhecer a sequência e as técnicas referentes à avaliação primária, secundária e continuada em vítimas 	01:00	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar a avaliação primária, secundária e continuada em vítimas de agravos clínicos e traumáticos; 	01:00

CURSO DE REQUALIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)
	de agravos clínicos e traumáticos;			
Obstrução de vias aéreas por corpo estranho	- Conhecer os sinais e os sintomas de obstruções e manobras de liberação em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes;	00:30	- Realizar a intervenção em vítimas que apresentam obstrução de vias aéreas por corpo estranho;	00:30
RCP (ressuscitação cardiopulmonar)	- Conhecer as técnicas de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) com ventilação artificial e compressão cardíaca externa em adultos, crianças e bebês, sozinho e em equipe;	01:00	- Realizar atendimento em vítimas com parada cardiorrespiratória (PCR);	01:00
DEA (desfibrilador automático externo)	- Conhecer os procedimentos e cuidados necessários para a utilização do DEA;	00:30	- Realizar atendimento em vítimas com PCR utilizando o DEA;	00:30
Lesões musculoesqueléticas	- Conhecer a classificação e técnicas de imobilizações de fraturas, entorses e luxações;	00:30	- Realizar as técnicas de imobilização de fraturas, entorses e luxações em membros;	01:00
Ferimentos	- Saber identificar os tipos de ferimentos, incluindo: traumatismo cranioencefálico (TCE), traumatismo raquimedular (TRM), queimadura, escoriação, incisão, punção, laceração, objeto encravado e empalado e amputações traumáticas; - Conhecer as técnicas de tratamento relacionadas a cada tipo de trauma;	00:30	- Realizar intervenção em vítimas que apresentam os traumas abordados na teoria;	01:00

CURSO DE REQUALIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)
Emergências clínicas	- Conhecer os sintomas e tratamento em síncope, convulsão, AVC (acidente vascular cerebral), dispneias, crises hipertensiva e hipotensiva, IAM (infarto agudo do miocárdio), diabetes e hipoglicemia;	01:00	—	—
Movimentação e transporte de vítimas	- Conhecer as técnicas de utilização do colar cervical em caso de suspeita de lesão na coluna; - Conhecer as técnicas de imobilização de vítimas em prancha longa em caso de suspeita de lesão na coluna e outros métodos quando não houver suspeita de TRM; - Conhecer as técnicas de retirada de vítima da água, com e sem suspeita de TRM;	00:30	- Executar as técnicas de imobilização, movimentação e transporte de vítimas; - Realizar as técnicas de retirada de vítima da água, com e sem suspeita de TRM;	02:00
Avaliação Teórica e Prática (06h)				
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica de 30 questões contendo questões de todos os módulos.	02:00	- Ser aprovado em avaliação prática do conteúdo ministrado na disciplina.	04:00
Carga horária	C.H. teórica	11:00	C.H. prática	25:00
	Total: 36:00			

BRIGADISTA FLORESTAL – FORMAÇÃO

CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTA FLORESTAL				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)
Módulo 1 – Introductório (4h)				
Serviço de brigadista florestal	- Conhecer as competências, atribuições e responsabilidades do brigadista florestal;	00:30	—	—
Comportamento do fogo	- Conhecer o histórico e as principais causas e consequências do incêndio florestal; - Compreender a teoria do triângulo e tetraedro do fogo e os mecanismos de transferência de calor; - Compreender os métodos de extinção do fogo; - Conhecer as características da coluna de fumaça; - Conhecer as partes do incêndio florestal; - Identificar o tipo de incêndio florestal quanto a sua localização; - Identificar os fatores que influenciam na propagação dos incêndios florestais;	02:00	—	—
Equipamentos, ferramentas e EPI	- Conhecer as características ideais das ferramentas e equipamentos de combate a incêndio florestal; - Conhecer a função dos equipamentos, ferramentas e EPI's mais utilizados;	00:30	- Utilizar os equipamentos, ferramentas e EPI's de forma correta; - Realizar a correta afiação das ferramentas;	01:00

CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTA FLORESTAL				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)
Módulo 2 – Atividade de Combate a Incêndio Florestal (17h)				
Combate a incêndios florestais	<ul style="list-style-type: none"> - Conhecer as fases do combate a incêndio florestal; - Conhecer os métodos de combate a incêndio florestal; - Conhecer os tipos de confecção de aceiro e as vantagens e desvantagens de cada um; - Reconhecer os riscos existentes na atividade de combate aos incêndios florestais; - Conhecer e executar corretamente as técnicas e prescrições de segurança; 	08:00	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar os tipos de confecção de aceiro; - Executar os principais métodos de combate a incêndio florestal; - Empregar as técnicas de combate a incêndios florestal; 	08:00
Organização de pessoal	<ul style="list-style-type: none"> - Conhecer a organização de pessoal para combate a incêndios florestais; - Conhecer diferentes modelos de organização de pessoal; - Conhecer os deveres e responsabilidades dos membros da brigada florestal; 	01:00	—	—
Módulo 3 – Primeiros Socorros (07h)				
RCP (ressuscitação cardiopulmonar)	<ul style="list-style-type: none"> - Conhecer as técnicas de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) com ventilação artificial e compressão cardíaca externa em adultos, sozinho e em equipe; 	01:00	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar atendimento em vítimas com parada cardiorrespiratória (PCR); 	01:30
Ferimentos	<ul style="list-style-type: none"> - Saber a conduta e tratamento de ferimentos, incluindo: TRM (traumatismo raquimedular), queimadura, escoriação, incisão, laceração, objeto encravado e empalado e amputações traumáticas; - Conhecer a conduta e tratamento em 	01:00	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar intervenção em vítimas que apresentam os ferimentos abordados na teoria; 	01:00

CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTA FLORESTAL				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)
	insolação e acidentes com animais peçonhentos;			
Lesões musculoesqueléticas	- Conhecer a classificação e técnicas de imobilizações de fraturas, entorses e luxações;	00:30	- Realizar as técnicas de imobilização de fraturas, entorses e luxações em membros;	00:30
Movimentação e transporte de vítimas	- Conhecer as técnicas de imobilização de vítimas em prancha longa em caso de suspeita de lesão na coluna e outros métodos quando não houver suspeita de TRM;	00:30	- Executar as técnicas de imobilização, movimentação e transporte de vítimas;	01:00
Avaliação Teórica e Prática (06h)				
Avaliação	- Ser aprovado em avaliação teórica de 30 questões contendo questões de todos os módulos.	02:00	- Ser aprovado em avaliação prática do conteúdo ministrado na disciplina.	04:00
Carga horária	C.H. teórica	17:00	C.H. prática	17:00
	Total: 34:00			

BRIGADISTA FLORESTAL - REQUALIFICAÇÃO

CURSO DE REQUALIFICAÇÃO DE BRIGADISTA FLORESTAL				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)
Módulo 1 – Introdutório (03h)				
Serviço de brigadista florestal	<ul style="list-style-type: none"> - Conhecer as competências, atribuições e responsabilidades do brigadista florestal; 	00:30	—	—
Comportamento do fogo	<ul style="list-style-type: none"> - Conhecer o histórico e as principais causas e consequências do incêndio florestal; - Compreender a teoria do triângulo e tetraedro do fogo e os mecanismos de transferência de calor; - Compreender os métodos de extinção do fogo; - Conhecer as características da coluna de fumaça; - Conhecer as partes do incêndio florestal; - Identificar o tipo de incêndio florestal quanto a sua localização; - Identificar os fatores que influenciam na propagação dos incêndios florestais; 	01:00	—	—

CURSO DE REQUALIFICAÇÃO DE BRIGADISTA FLORESTAL				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)
Equipamentos, ferramentas e EPI	<ul style="list-style-type: none"> - Conhecer as características ideais das ferramentas e equipamentos de combate a incêndio florestal; - Conhecer a função dos equipamentos, ferramentas e EPI's mais utilizados; 	00:30	<ul style="list-style-type: none"> - Utilizar os equipamentos, ferramentas e EPI's de forma correta; - Realizar a correta afiação das ferramentas; 	01:00
Módulo 2 – Atividade de Combate a Incêndio Florestal (07h30min)				
Combate a incêndios florestais	<ul style="list-style-type: none"> - Conhecer as fases do combate a incêndio florestal; - Conhecer os métodos de combate a incêndio florestal; - Conhecer os tipos de confecção de aceiro e as vantagens e desvantagens de cada um; - Reconhecer os riscos existentes na atividade de combate aos incêndios florestais; - Conhecer e executar corretamente as técnicas e prescrições de segurança; 	02:00	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar os tipos de confecção de aceiro; - Executar os principais métodos de combate a incêndio florestal; - Empregar as técnicas de combate a incêndios florestal; 	04:00
Organização de pessoal	<ul style="list-style-type: none"> - Conhecer a organização de pessoal para combate a incêndios florestais; - Conhecer diferentes modelos de organização de pessoal; - Conhecer os deveres e responsabilidades dos membros da brigada florestal; 	00:30	—	—
Módulo 3 – Primeiros Socorros (04h30min)				
RCP (ressuscitação cardiopulmonar)	<ul style="list-style-type: none"> - Conhecer as técnicas de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) com ventilação artificial e compressão cardíaca externa em adultos, sozinho e em equipe; 	00:30	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar atendimento em vítimas com parada cardiorrespiratória (PCR); 	00:30

CURSO DE REQUALIFICAÇÃO DE BRIGADISTA FLORESTAL				
Assunto	Parte teórica		Parte prática	
	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)	Ao término do curso o aluno deverá:	C.H. (horas)
Ferimentos	<ul style="list-style-type: none"> - Saber a conduta e tratamento de ferimentos, incluindo: TRM (traumatismo raquimedular), queimadura, escoriação, incisão, laceração, objeto encravado e empalado e amputações traumáticas; - Conhecer a conduta e tratamento em insolação e acidentes com animais peçonhentos; 	00:30	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar intervenção em vítimas que apresentam os ferimentos abordados na teoria; 	00:30
Lesões musculoesqueléticas	<ul style="list-style-type: none"> - Conhecer a classificação e técnicas de imobilizações de fraturas, entorses e luxações; 	00:30	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar as técnicas de imobilização de fraturas, entorses e luxações em membros; 	00:30
Movimentação e transporte de vítimas	<ul style="list-style-type: none"> - Conhecer as técnicas de imobilização de vítimas em prancha longa em caso de suspeita de lesão na coluna e outros métodos quando não houver suspeita de TRM; 	00:30	<ul style="list-style-type: none"> - Executar as técnicas de imobilização, movimentação e transporte de vítimas; 	01:00
Avaliação Teórica e Prática (06h)				
Avaliação	<ul style="list-style-type: none"> - Ser aprovado em avaliação teórica de 30 questões contendo questões de todos os módulos. 	02:00	<ul style="list-style-type: none"> - Ser aprovado em avaliação prática do conteúdo ministrado na disciplina. 	04:00
Carga horária	C.H. teórica	08:30	C.H. prática	11:30
	Total: 20:00			